DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOLCINÓPOLIS 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Câmara Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de celebração de parceria com o Município de Dolcinópolis, que a Santa Casa de Misericórdia de Jales, estabelecida a Avenida João Amadeu, nº 2.049, Centro, nesta cidade de Jales/SP, inscrita no CNPJ nº 50.565.936/0001-38, não se enquadra em nenhuma das punições elencadas no inciso V do artigo 39, da Lei nº 13.019/2014.

Por ser verdade, firmo a presente.

Jales/SP, 31 de março de 2021

Carlos Toshiro Sakashita
Provedor

Captação de Recursos
Fone (17) 3622-5000 - ramal 5003 - E-mail: captacaoderecursos@santacasajales.com.br
Av. João Amadeu nº 2.049 - Centro - Jales/SP - CEP 15700-082

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de celebração de parceria com o Município de Dolcinópolis, que a Santa Casa de Misericórdia de Jales, estabelecida a Avenida João Amadeu, nº 2.049, Centro, nesta cidade de Jales/SP, inscrita no CNPJ nº 50.565.936/0001-38, está regularmente constituída de acordo com a legislação nacional.

Por ser verdade, firmo a presente.

Jales/SP, 31 de março de 2021

Carlos Toshiro Sakashita
Provedor

Captação de Recursos
Fone (17) 3622-5000 - ramal 5003 - E-mail: captacaoderecursos@santacasajales.com.br
Av. João Amadeu nº 2.049 - Centro - Jales/SP - CEP 15700-082

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de celebração de parceria com o Município de Dolcinópolis que **NÃO EXISTE** no quadro diretivo da Santa Casa de Misericórdia de Jales, CNPJ 50.565.936/0001-38, dirigentes e membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Jales /SP, 31 de março de 2021.

Carlos Toshiro Sakashita
Provedor

Contabilidade
Fone (17) 3622-5000 - ramal 5085, e-mail: contabil@santacasajales.com.br
Av. João Amadeu nº 2.049 - Centro - Jales/SP - CEP 15700-082

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de celebração de parceria com o Município de Dolcinópolis, que a Santa Casa de Misericórdia de Jales, estabelecida a Avenida João Amadeu, nº 2.049, Centro, nesta cidade de Jales/SP, inscrita no CNPJ nº 50.565.936/0001-38, está entidade não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.

Por ser verdade, firmo a presente.

Jales/SP, 31 de março de 2021

Carlos Toshiro Sakashita
Provedor

Captação de Recursos
Fone (17) 3622-5000 - ramal 5003 - E-mail: captacaoderecursos@santacasajales.com.br
Av. João Amadeu nº 2.049 - Centro - Jales/SP - CEP 15700-082

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de celebração de parceria com o Município de Dolcinópolis, que a Santa Casa de Misericórdia de Jales, estabelecida a Avenida João Amadeu, nº 2.049, Centro, nesta cidade de Jales/SP, inscrita no CNPJ nº 50.565.936/0001-38, que a entidade não foi punida com as seguintes sanções:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei.

Por ser verdade, firmo a presente.

Jales/SP, 31 de março de 2021

Carlos Toshiro Sakashita
Provedor

Captação de Recursos
Fone (17) 3622-5000 - ramal 5003 - E-mail: captacaoderecursos@santacasajales.com.br
Av. João Amadeu nº 2.049 - Centro - Jales/SP - CEP 15700-082

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de celebração de parceria com o Município de Dolcinópolis, que a Santa Casa de Misericórdia de Jales, estabelecida a Avenida João Amadeu, nº 2.049, Centro, nesta cidade de Jales/SP, inscrita no CNPJ nº 50.565.936/0001-38, que esta entidade não teve as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Por ser verdade, firmo a presente.

Jales/SP, 31 de março de 2021

Carlos Toshiro Sakashita
Provedor

Captação de Recursos
Fone (17) 3622-5000 - ramal 5003 - E-mail: captacaoderecursos@santacasajales.com.br
Av. João Amadeu nº 2.049 - Centro - Jales/SP - CEP 15700-082

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de celebração de parceria com o Município de Dolcinópolis, que a Santa Casa de Misericórdia de Jales, estabelecida a Avenida João Amadeu, nº 2.049, Centro, nesta cidade de Jales/SP, inscrita no CNPJ nº 50.565.936/0001-38, que esta entidade não possui dirigentes enquadradas nas punições abaixo:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente.

Jales/SP, 31 de março de 2021

Carlos Toshiro Sakashita
Provedor

Captação de Recursos
Fone (17) 3622-5000 - ramal 5003 - E-mail: captacaoderecursos@santacasajales.com.br
Av. João Amadeu nº 2.049 - Centro - Jales/SP - CEP 15700-082

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
GRUPO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXX JALES

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 352480890-861-000001-1-6

DATA DE VALIDADE: 07/11/2020

Nº PROCESSO:	SES/2667751/2019
Nº PROTOCOLO:	2595870/19
SUBGRUPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
AGRUPAMENTO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	8610-1/01 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO
DETALHE:	090 HOSPITAL GERAL

Data do Protocolo: 13/09/2019

RAZÃO SOCIAL:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
NOME FANTASIA:	SANTA CASA DE JALES
CNPJ / CPF:	50.565.936/0001-38
LOGRADOURO:	AVENIDA JOÃO AMADEU
COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	JALES
CEP:	15700-082
PÁGINA DA WEB:	

CNPJ ALBERGANTE:

NÚMERO: 2049

UF: SP

RESPONSÁVEL LEGAL: SEBASTIÃO JUNIOR FERREIRA
CPF: 10282274855
Nº INSCR. CONSELHO PROF:

CONSELHO REGIONAL: N/A
UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: JAQUELINE BARTIRA BRASIL FERNANDES
CPF: 21405125888
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 155.129/SP

CONSELHO REGIONAL: CRM
UF: SP

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 352480890-861-000001-1-6

DATA DE VALIDADE: 07/11/2020

SERVIÇOS ALBERGADOS

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ALBERGADOS SOB O Nº CEVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE - OBJETO DESTA LICENÇA:

ATIVIDADE DE CLÍNICA MÉDICA
BIOQUÍMICA
BRINQUEDOTECA
CENTRO DE PARTO NORMAL
CIRURGIA ESTÉTICA HOSPITALAR
COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE (IRAS)
ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO, CALOR SECO E OUTROS
INTERNAÇÃO - ADULTO
INTERNAÇÃO - OBSTÉTRICA (MATERNIDADE)
INTERNAÇÃO - PEDIÁTRICA
LACTÁRIO
LAVANDERIA - SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR
NECROTÉRIO
NEONATOLOGIA (BERÇÁRIO) - PATOLÓGICO
PARASITOLOGIA
REMOÇÃO DE PACIENTES
SERVIÇO DE FISIOTERAPIA
SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA
SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - SND
UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - ADULTO
UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - NEONATAL
UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - PEDIÁTRICA
UNIDADE MÉDICO CIRÚRGICA DE CURTA PERMANÊNCIA - UNID. AMBUL. TIPO III

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JALES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCICIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

JALES
LOCAL

07/11/2019
DATA DE DEFERIMENTO

Magali Pigari Praia
Diretora Técnica de Saúde/II
GVS XXX Jales - CVS/SCCD
AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTES: Santa Casa de Misericórdia de Jales
Sebastião Junior Ferreira
Provedor
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

12/11/2019
DATA DE CIÊNCIA

Dra. Jaqueline A. Sacilotti Fernandes
Diretora Técnica
CRM 1[illegible]
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

11/11/2019
DATA DE CIÊNCIA

Decreto nº. 8.059, de 23 de março de 2020.

Declara situação de Calamidade Pública no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal da República;

Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o contido na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria nº. 356, do Ministério de Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

DECRETO:

Art. 1.º Este decreto reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Jales, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Art. 2.º Para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora declarada, o Município de Jales adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 3.º As Secretarias Municipais, a Procuradoria Geral do Município e o Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, excetuados os órgãos de saúde, assistência social, defesa civil e outras repartições que, por sua natureza, necessitem de funcionamento ininterrupto, suspenderão, até 30 de abril de 2020, as atividades de natureza não essencial nos respectivos âmbitos.

Parágrafo único. A suspensão de atividades a que alude o "caput" abrangerá, dentre outros:

1. Cursos de qualificação promovidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município;

2. Atendimento presencial nas repartições públicas municipais, excetuadas as contidas no "caput" deste artigo;

3. Os prazos para interposição de recursos administrativos e processos de recursos humanos em geral no âmbito da administração pública municipal;

4. Embarques e desembarques de passageiros no Terminal Rodoviário Municipal "José Antonio Caparroz".

Art. 4.º As autoridades referidas no "caput" do artigo 3.º deste decreto deverão, ainda:

I - determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

II - maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III - não autorizar viagens no território nacional nem submeter pedidos de autorização governamental para viagens internacionais, salvo mediante despacho motivado que indique razão emergencial;

IV - assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Comunicação Social deverá adotar as providências necessárias à pronta deflagração de campanhas de publicidade institucional visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do COVID-19, agindo em articulação com a orientação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda adotará as providências de natureza orçamentária e financeira necessárias à execução do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração



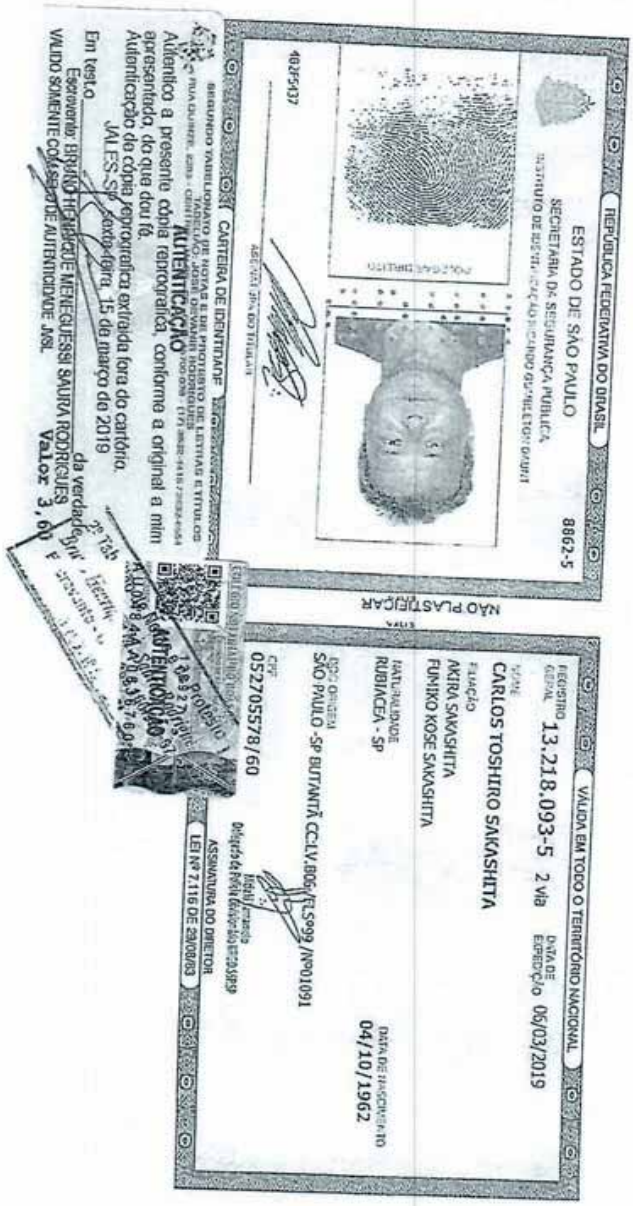
Diário Oficial
Estado de São Paulo
João Doria - Governador
Poder Executivo seção I
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000
Volume 131 • Número 43 • São Paulo, quinta-feira, 4 de março de 2021
www.imprensaoficial.com.br

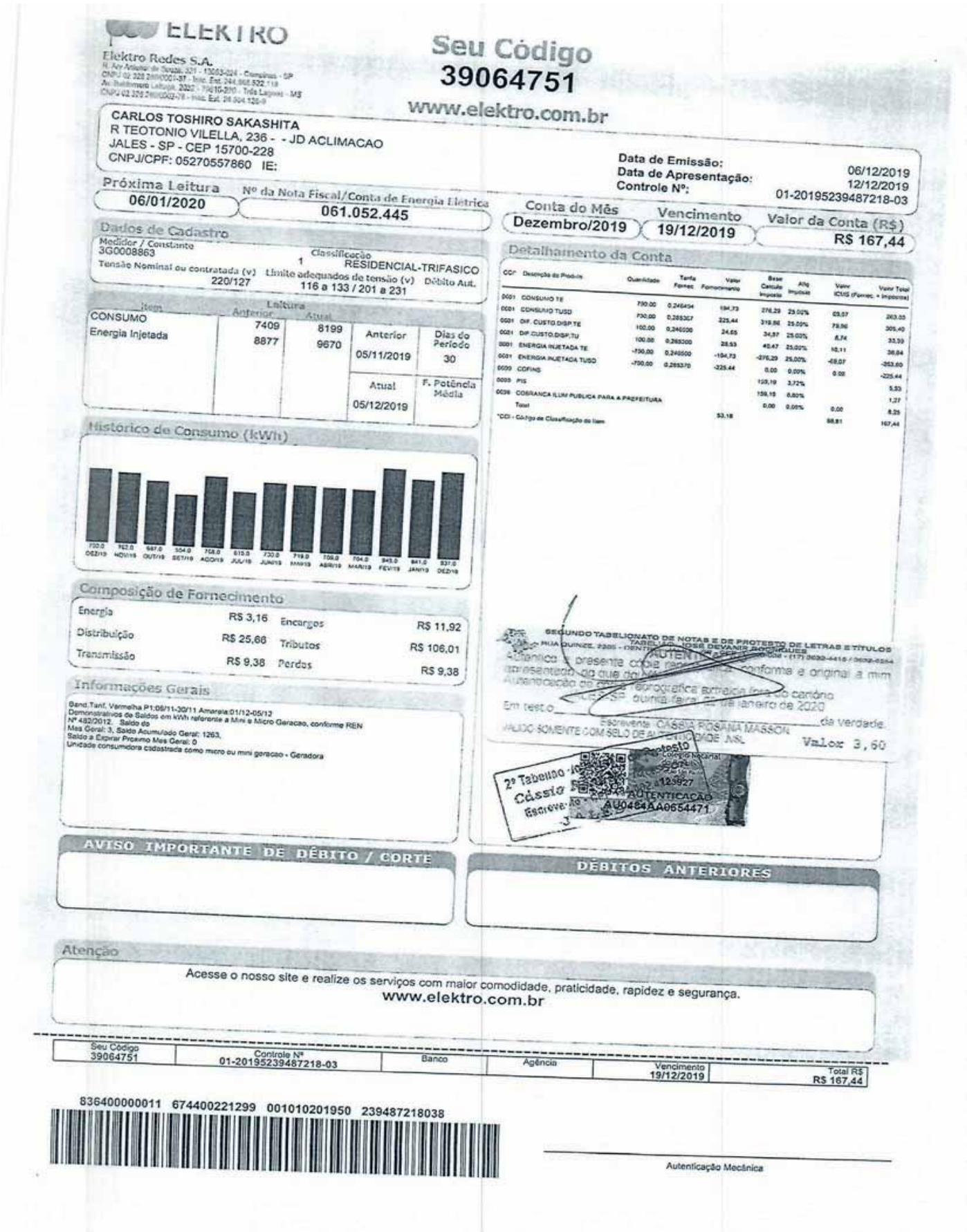
Decretos

DECRETO Nº 65.545, DE 3 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 65.546, DE 3 DE MARÇO DE 2021

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 4 de março de 2021 às 00:23:14


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
8862-5
NÃO PLASTIFIQUE
CARTEIRA DE IDENTIDADE
REGISTRO GERAL 13.218.093-5 2 Via
DATA DE EXPEDIÇÃO 06/03/2019
NOME CARLOS TOSHIRO SAKASHITA
FILIAÇÃO AKIRA SAKASHITA
FUNIKO KOSE SAKASHITA
DATA DE NASCIMENTO 04/10/1962
NATURALIDADE RUBIACEA - SP
DOC ORIGEM SÃO PAULO -SP BUTANTÃ CC-LV.806/FLS999 /NP01091
CPF 052705578/60
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Autêntico a presente cópia reprográfica, conforme a original a mim apresentado, do que dou fé.
Autenticação da cópia reprográfica extraída fora do cartório.
JAÍ ES-SP, sexta-feira, 15 de março de 2019
Em test.º da verdade
Escrevente BRUNO HENRIQUE MENEGUESSI SAURA RODRIGUES
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE JAÍ.
Valor 3,00
AUTENTICAÇÃO



ELEKTRO

Elektro Redes S.A.

Seu Código
39064751

www.elektro.com.br

CARLOS TOSHIRO SAKASHITA
R TEOTONIO VILELLA, 236 - - JD ACLIMACAO
JALES - SP - CEP 15700-228
CNPJ/CPF: 05270557860 IE:

Data de Emissão: 06/12/2019
Data de Apresentação: 12/12/2019
Controle Nº: 01-20195239487218-03

Próxima Leitura	Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica	Conta do Mês	Vencimento	Valor da Conta (R$)
06/01/2020	061.052.445	Dezembro/2019	19/12/2019	R$ 167,44

Dados de Cadastro

Medidor / Constante: 3G0008863
Classificação: 1 RESIDENCIAL-TRIFASICO
Tensão Nominal ou contratada (v): 220/127
Limite adequados de tensão (v): 116 a 133 / 201 a 231
Débito Aut.

Item	Leitura Anterior	Leitura Atual	Anterior	Dias do Período
CONSUMO	7409	8199	05/11/2019	30
Energia Injetada	8877	9670	Atual 05/12/2019	F. Potência Média

Detalhamento da Conta

CC*	Descrição do Produto	Quantidade	Tarifa Fornec	Valor Fornecimento	Base Cálculo Imposto	Alíq Imposto	Valor ICMS (Fornec. + Imposto)	Valor Total
0001	CONSUMO TE	790,00	0,246494	194,73	276,29	29,00%	80,07	263,00
0001	CONSUMO TUSD	790,00	0,285367	225,44	319,86	29,00%	79,96	305,40
0001	DIF. CUSTO DISP TE	100,00	0,246500	24,65	34,97	29,00%	8,74	33,39
0001	DIF.CUSTO.DISP.TU	100,00	0,285300	28,53	40,47	29,00%	10,11	38,64
0001	ENERGIA INJETADA TE	-790,00	0,246500	-194,73	-276,29	29,00%	-69,07	-263,60
0001	ENERGIA INJETADA TUSD	-790,00	0,285370	-225,44	0,00	0,00%	0,00	-225,44
0020	COFINS				123,19	3,72%		5,53
0038	PIS				159,18	0,80%		1,27
	COBRANCA ILUM PUBLICA PARA A PREFEITURA				0,00	0,00%	0,00	8,25
	Total			53,18			88,81	167,44

*CCI - Código de Classificação do Item

Histórico de Consumo (kWh)

Composição de Fornecimento

Energia	R$ 3,16	Encargos	R$ 11,92
Distribuição	R$ 25,66	Tributos	R$ 106,01
Transmissão	R$ 9,38	Perdas	R$ 9,38

Informações Gerais

Band.Tarif. Vermelha P1:06/11-30/11 Amarela:01/12-05/13
Demonstrativos de Saldos em kWh referente a Mini e Micro Geracao, conforme REN Nº 482/2012. Saldo do Mes Geral: 3, Saldo Acumulado Geral: 1263, Saldo a Expirar Proximo Mes Geral: 0
Unidade consumidora cadastrada como micro ou mini geracao - Geradora

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
TABELIÃO JOSÉ DEVANIR ROCHA LUES
RUA QUINZE, 2305 - CENTRO - ASSIS - SP - CEP 19800-044 - (17) 3632-4410 / 3632-6364

Autêntica a presente cópia reprográfica extraída fielmente do original a mim apresentado do que dou fé. Assis, 22 de janeiro de 2020

Em test.o da verdade.
Escrevente: CASSIA ROSANA MASSON
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE ASL
Valor 3,60

2º Tabelião de Notas
Cássia Rosana Masson
Escrevente
Selo Digital de Autenticidade
AU0484AA0654471
AUTENTICACAO

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

DÉBITOS ANTERIORES

Atenção

Acesse o nosso site e realize os serviços com maior comodidade, praticidade, rapidez e segurança.
www.elektro.com.br

Seu Código	Controle Nº	Banco	Agência	Vencimento	Total R$
39064751	01-20195239487218-03			19/12/2019	R$ 167,44

836400000011 674400221299 001010201950 239487218038

Autenticação Mecânica

10/03/2021

Governo do Estado de São Paulo

Imprimir | Baixar PDF

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 50.565.936/0001-38

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 10/03/2021 às 14:59:53

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.
Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:
- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 48FD3C81.3D2BA5F8.10FFD5F5.FD9043B5

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/Pages/Publ/Dynamic/inscr/printN.aspx 1/1

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 50.565.936/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	21030099472-70
Data e hora da emissão	10/03/2021 14:57:02
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Folha 1 de 1

10/03/2021

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.565.936/0001-38
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES
Endereço: AVE JOAO AMADEU 2049 / CENTRO / JALES / SP / 15700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/03/2021 a 01/04/2021

Certificação Número: 2021030301130951722661

Informação obtida em 10/03/2021 15:18:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf 1/1

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

REGISTRO/MICROFILME
- 1709 -
R.C.P.J. JALES (SP)

CÓPIA

Jales (SP), 26 de Outubro de 2017.

Oficio nº. 051/2017 – ADM

(REF.: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL)

Ilustrissimo Senhor:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, entidade assistencial médico-hospitalar de caráter privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.565.936/0001-38, com sede na Avenida João Amadeu nº 2049, na cidade de Jales (SP), representada por seu provedor Sr. **SEBASTIÃO JUNIOR FERREIRA**, brasileiro, RG nº 21.994.412 e CPF/MF nº 102.822.748-55, residente e domiciliado na Avenida Resedá, nº 1168, Parque das Flores, **na cidade de Jales/SP**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer se digne adotar as medidas legais no sentido de proceder a averbação do Estatuto Social da Santa Casa de Misericórdia de Jales, após alterações realizadas por decisão em Assembleia Geral convocada especialmente para discussão e aprovação das propostas de alterações conforme Ata levada a registro em 21 de Setembro de 2017 (doc. Anexo)

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Senhoria nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Santa Casa de Misericórdia de Jales
Sebastião Júnior Ferreira
Provedor

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
TABELIÃO: JOSÉ DAVANIR RODRIGUES
Jales-SP, terça-feira, 31 de Outubro de 2017
Em testº da verdade.
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Valor: 3,36

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA1
Lib. RG 20 ... J.A.

A
Ilma.
Sra.**DORACI APARECIDA BIGOTTO IGNÁCIO DOS SANTOS**
DD. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JALES/SP.
Jales-SP

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
CNPJ: 50.565.936/0001-38
Av. João Amadeu nº 2.049 - Centro - CEP 15700-082 - Fone (17) 3622-5000 - Ramal 5002 - Jales/SP
ADMINISTRAÇÃO
E-mail: administracao@santacasajales.com.br

MICROFILME
- 1799 -
R.C. ... S (SP)

jornal de jales

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Santa Casa de Misericórdia de Jales, representado por seu Provedor Sebastião Ferreira Junior, na forma do previsto nos Artigos 12º, 14º e 22º, letra "a", do Estatuto Social, C O N V O C A os Irmãos do quadro com direito a voto, para a realização de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na Santa Casa de Misericórdia de Jales (Centro de Estudos), sito à Avenida João Amadeu, nº 2.049, nesta cidade de Jales (SP), *no dia 15 de setembro de 2017 às 09h:00 horas em 1ª Convocação, e às 09:30 horas em 2ª Convocação*, para deliberar sobre a reforma do Estatuto da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES na forma prevista no art. 18, letra "b" do Estatuto. Fica consignado que para as deliberações a que se referem os dispositivos acima transcritos, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Será objeto de proposta de alteração o seguinte dispositivo estatutário:

Alterar: os artigos: 52º, 53º, acrescentando o §3º; 54º, 55º, 29º e seu parágrafo único

Jales (SP), 29 de agosto de 2017.

Sebastião Junior Ferreira
-Provedor-

CAPÍTULO XI
DO CORPO CLÍNICO

Art. 52- O Corpo Clínico terá cinco categorias de médicos, a saber:

I-Médicos Efetivos
II- Médicos Adjuntos
III-Médicos Estagiários
IV-Médicos Internos
V-Médicos Eventuais

§1º- MÉDICOS EFETIVOS: são aqueles que após 03 (três) anos como médicos adjuntos, e, portanto contem com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados à Instituição, aprovados como tal pelos membros da categoria, por maioria absoluta, em escrutínio secreto. Os médicos efetivos constituirão o Conselho Técnico Médico.

§2º- MÉDICOS ADJUNTOS: são aqueles que após cumprirem 02 (dois) anos de estágio probatório, serão admitidos como tal por maioria absoluta de votos, por 03 (três) anos.

§3º- MÉDICOS ESTAGIÁRIOS: são aqueles admitidos em estágio probatório de 02 (dois) anos, findos os quais serão admitidos ou não como médicos adjuntos, pela maioria absoluta dos votos.

§4º- MÉDICOS INTERNOS: são aqueles admitidos a título precário na conformidade das necessidades do Hospital e ou do Corpo Clínico.

§5º- MÉDICOS EVENTUAIS: É aquele médico que, não fazendo parte do corpo clínico da Instituição, pode, eventualmente, internar e atender seus pacientes, desde que devidamente comunicado à Mesa Administrativa e autorizado pelo Diretor Técnico da Instituição.

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

REGISTRO/MICROFILME
- 1709 -
R.C.P.J. JALES (SP)

Ata 05/2017 - Provedoria

Ata da Reunião da Assembleia Geral da Santa Casa de Misericórdia de Jales. No dia quinze de Setembro de dois mil e dezessete, às nove horas, reuniram-se os irmãos da Mesa Administrativa, na sede da Santa Casa de Misericórdia de Jales, no Centro de Estudos. Sob a presidência do provedor, Sr. Sebastião Ferreira Júnior, teve lugar a reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Jales, com o objetivo de deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1) **Alteração do Estatuto Social:** O provedor, Sr. Sebastião Júnior Ferreira, iniciou a reunião, em segunda chamada, solicitando ao secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação que foi publicado em Jornal da Cidade, a saber: " **EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** A Santa Casa de Misericórdia de Jales, representado por seu Provedor Sebastião Ferreira Junior, na forma do previsto nos Artigos 12º; 14º e 22º, letra "a", do Estatuto Social, **C O N V O C A** os Irmãos do quadro com direito a voto, para a realização de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na Santa Casa de Misericórdia de Jales (Centro de Estudos), sito à Avenida João Amadeu, nº 2.049, nesta cidade de Jales (SP), ***no dia 15. de setembro de 2017 às 09h:00 horas em 1ª Convocação, e às 09:30 horas em 2ª Convocação***, para deliberar sobre a reforma do Estatuto da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES na forma prevista no art. 18, letra "b" do Estatuto. Fica consignado que para as deliberações a que se referem os dispositivos acima transcritos, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Será objeto de proposta de alteração o seguinte dispositivo estatutário: Alterar: **os artigos: 52º, 53º, acrescentando o §3º; 54º, 55º, 29º e seu parágrafo único.** Jales (SP), 15 de agosto de 2017. Sebastião Junior Ferreira -Provedor- CAPÍTULO XI - DO CORPO CLÍNICO. Art. 52- O Corpo Clínico terá cinco categorias de médicos, a saber: I-Médicos Efetivos; II- Médicos Adjuntos; III-Médicos Estagiários; IV-Médicos Internos; V-Médicos Eventuais; §1º- MÉDICOS EFETIVOS: são aqueles que após 03 (três) anos como médicos adjuntos, e, portanto contem com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados à Instituição, aprovados como tal pelos membros da

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
CNPJ: 50.565.936/0001-36
Av. João Amadeu nº 2.049 - Centro - CEP 15700-082 - Fone (17) 3622-5000 - Ramal 5002 - Jales/SP

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
TABELIÃO JOSÉ DEVANIR RODRIGUES
AUTENTICAÇÃO

2º Tabelião de Notas e de Protesto
AUTENTICAÇÃO
0484AA0003518

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

REGISTRO/MICROFILME
- 1709 -
R.C.P.J. JALES (SP)

categoria, por maioria absoluta, em escrutínio secreto. Os médicos efetivos constituirão o Conselho Técnico Médico. §2º- MÉDICOS ADJUNTOS: são aqueles que após cumprirem 02 (dois) anos de estágio probatório, serão admitidos como tal por maioria absoluta de votos, por 03 (três) anos. §3º- MÉDICOS ESTAGIÁRIOS: são aqueles admitidos em estágio probatório de 02 (dois) anos, findos os quais serão admitidos ou não como médicos adjuntos, pela maioria absoluta dos votos. §4º- MÉDICOS INTERNOS: são aqueles admitidos a título precário na conformidade das necessidades do Hospital e ou do Corpo Clínico. §5º- MÉDICOS EVENTUAIS: É aquele médico que, não fazendo parte do corpo clínico da Instituição, pode, eventualmente, internar e atender seus pacientes, desde que devidamente comunicado à Mesa Administrativa e autorizado pelo Diretor Técnico da Instituição". Após a leitura do secretário o provedor passou a palavra ao advogado da Santa Casa, senhor Carlos Alberto, que fez a leitura Onde o estatuto atual diz: "**Art.29º.** Dos assuntos da sua competência, exceto os relacionados no parágrafo único deste artigo, a Mesa Administrativa poderá delegar poderes, no todo ou em parte, ao Administrador da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES – devidamente contratado para essa função. §º **único** - Da autorização para delegação de que trata este artigo, ficam excluídos, deste mesmo capítulo, os assuntos de que tratam os incisos XX e XXI do Artigo 27 e o indicado no artigo 28", passaria a ser: "**Art.29º.** Dos assuntos da sua competência, exceto os relacionados no parágrafo único deste artigo, a Mesa Administrativa poderá delegar poderes, no todo ou em parte, ao Administrador da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES – devidamente contratado para essa função. §º **único** - Da autorização para delegação de que trata este artigo, fica excluído, deste mesmo capítulo, o assunto indicado no artigo 28". Provedor passou a palavra para deliberação e após foi aprovado por unanimidade. Sr. Carlos Alberto deu continuidade na pauta. Onde o estatuto atual diz: " **Art. 52º.** O Corpo Clínico terá cinco categorias de médicos, a saber: [...]§ 5º - MÉDICOS EVENTUAIS: É aquele médico que, não fazendo parte do corpo clínico da Instituição, pode, eventualmente, internar e atender seus pacientes, desde que devidamente comunicado à Mesa Administrativa e autorizado pelo Diretor Técnico da Instituição ", passaria a ser: " **Art. 52º.** O Corpo Clínico terá cinco categorias de

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
CNPJ: 50.565.936/0001-38
Av. João Amgdeu nº 2.040 - Centro - CEP 15700-082 - Fone (17) 3622-5000 - Ramal 5002 - Jales/SP

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
TABELIÃO: JOSÉ DEVANIR RODRIGUES
AUTENTICAÇÃO
Colégio Notarial
2º Tabelião de Notas e de Protesto
AUTENTICAÇÃO
045AAA05631819

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

REGISTRO/MICROFILME
-1709-
R.C.P.J. JALES (SP)

médicos, a saber: [...]§ 5º - MÉDICOS EVENTUAIS: São aqueles que requerem expressamente à Administração do Hospital, com parecer da diretoria clínica e técnica, a desobrigação de cumprir com o atendimento à pacientes dos convênios firmados pela Santa Casa de Misericórdia de Jales, bem como de cumprir plantão médico devidamente autorizados pela Mesa Administrativa para atendimento exclusivo à pacientes de origem particular". Provedor passou a palavra para deliberação e após foi aprovado por unanimidade O advogado fez a leitura do segundo ponto a ser deliberado. Onde o estatuto atual diz: " Art.53º. Sem expressa autorização da Mesa Administrativa, fica vedado a qualquer membro do Corpo Clínico convidar médico para atuar profissionalmente na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, a qualquer título", passaria a ser, com a inclusão do § 3º: " Art.53º. Sem expressa autorização da Mesa Administrativa, fica vedado a qualquer membro do Corpo Clínico convidar médico para atuar profissionalmente na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, a qualquer título. §3º - Em caráter precário, eventual e por tempo indeterminado, a Mesa Administrativa, após consulta aos Diretores Clínico e Técnico, poderá autorizar a atuação de médicos para atuarem no setor de emergência/urgência do Hospital". Provedor passou a palavra para deliberação e após foi aprovado por unanimidade. Sr. Carlos Alberto deu continuidade nos assuntos da convocação. Onde o estatuto atual diz: " Art.54º. O Corpo Clínico poderá ter uma Diretoria, que se denominará "Diretoria do Corpo Clínico", a qual se comporá de três membros a saber:", passaria a ser: " Art.54º. O Corpo Clínico deverá ter uma Diretoria, que se denominará "Diretoria do Corpo Clínico", a qual se comporá de três membros a saber:". Provedor passou a palavra para deliberação e após foi aprovado por unanimidade. O advogado do hospital, senhor Carlos Alberto, fez a leitura do último item: Onde o estatuto atual diz: " Art.55º. Além da sua diretoria específica, o Corpo Clínico deverá criar outros órgãos na sua estrutura, tais como: I – Conselho Técnico Médico; II – Comissão de Ética Médica; III – Comissão de Infecção Hospitalar", passaria a ser: " Art.55º. Além da sua diretoria específica, o Corpo Clínico deverá criar outros órgãos na sua estrutura, tais como: I – Conselho Técnico Médico; II – Comissão de Ética Médica; III – Comissão de Infecção Hospitalar; IV- Comissão de Verificação

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
CNPJ: 50.565.936/0001-38
Av. João Amadeu nº 2.049 - Centro - CEP 15700-082 - Fone (17) 3622-5000 - Ramal 5002 - Jales/SP

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AUTENTICAÇÃO

Colégio Notarial
AUTENTICAÇÃO
0484AA0903521

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

REGISTRO/MICROFILME
- 1709 -
R.C.P.J. JALES (SP)

de óbitos; V- Comissão de Verificação de Prontuários; VI - Comissão Intra-hospitalar de doação de órgãos e tecidos para transplantes.". Provedor passou a palavra para deliberação e após foi aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo, determinou o provedor que fosse lavrada apresenta ata, que depois de lida, votada e aprovada por unanimidade, a lista de presença foi devidamente assinada pelos presentes em anexo. Eu, Edson Roberto da Silva, 1º Diretor Secretário, escrevi. Jales (SP), quinze de Setembro de dois mil e dezessete.

Sebastião Júnior Ferreira
Provedor

Edson Roberto da Silva
1º Diretor Secretário

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
CNPJ: 50.565.936/0001-38
Av. João Amadeu nº 2.049 - Centro - CEP 15700-082 - Fone (17) 3622-5000 - Ramal 5002 - Jales/SP

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

REGISTRO/MICROFILME
-1709-
R.C.P.J. JALES (SP)

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DA MESA ADMINISTRATIVA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES

JALES, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
José Luiz Socorro	MESÁRIO	
Jose Luiz [illegible]		
Jason Rabelo da Silva	Secretário	
Walter Vitoni Azambuja	Tesoureiro	
Amauri Cruz dos Santos	2º [illegible]	
Carlos Alberto S. B. Neto	ADVOGADO	
CARLOS TOSHIRO SAKAGUCHI	VICE PRESIDENTE	
Sinval Ferreira	Presidente	
[illegible]	MESA	
Guilherme Silveira	1º Secretário	

Segundo Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Emilio Jose Bruana Rodrigues
AUTENTICAÇÃO
Selo Digital de Autenticidade
1221117
AUTENTICAÇÃO
0484AA0602529

REGISTRO/MICROFILME
- 1709 -
R.C.P.J. JALES (SP)

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5006
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES

Fundada em 27/11/1958

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: - Ramal 5002
e-mail: administracao@santacasajales.com.br

Carlos Alberto E. de Brito Neto
Advogado - OAB/SP - 93.487

REGISTRO/MICROFILME
- 1709 -
R.C.P.J. JALES (SP)

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5006
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, entidade civil com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.565.936/0001-38, fundada em 27 de novembro de 1.958, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 93.081, de 07 de agosto de 1.986, Lei Estadual nº 9439 de 07 de junho de 1.966, e Lei Municipal nº 2476, de 24 de março de 1.999, com seus atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro Civil e de Pessoa Jurídica da Comarca de Jales (SP), sob nº 9, às fls. 6v/7, do Livro "A", em 23 de janeiro de 1.960, passará doravante a reger-se e administrar-se de conformidade com os artigos 53 e seguintes do C. Civil Brasileiro, bem como, com o presente estatuto, revogando-se os anteriores.

Art.2º A Associação continuará a reger-se pela denominação social de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, pela qual serão praticados todos os atos administrativos, judicial e extrajudicialmente.

Art.3º A sede social da Associação situa-se à Avenida João Amadeu, nº 2.049, nesta cidade, Município e Comarca de Jales, Estado de São Paulo.

§ºúnico - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social e financeiro, coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art.4º. Como entidade filantrópica, sem fins lucrativos, a Associação se obriga a manter leitos e serviços hospitalares para o uso público, inclusive gratuito, tem por finalidade:

I – prestar assistência médica e hospitalar;
II – prestar serviços de promoção e assistência social;
III – praticar atividades compatíveis com seus objetivos sociais e assistenciais.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: - Ramal 5002
e-mail: administracao@santacasajales.com.br

Carlos Alberto de Brito Neto
Advogado - OAB/SP - 93.497

REGISTRO/MICROFILME
- 1709 -
R.C.P.J. JALES (SP)

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5006
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

IV – manter dispensário de medicamentos e outros setores específicos para as necessidades do Hospital e eventuais emergências;
V – implementar políticas voltadas à medicina preventiva à população, com vistas à redução de custos operacionais na prestação de serviços de medicina curativa.
VI- dispensar assistência médica hospitalar aos enfermos e acidentados gratuitamente ou não, sem distinção de idade, cor, nacionalidade, sexo e religião, na proporção de sua capacidade e das exigências governamentais; sem qualquer discriminação de clientela;

§ºúnico - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS IRMÃOS DO QUADRO

Art.5º. A Santa Casa de Misericórdia de Jales compõe-se de ilimitado número de membros, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça, nacionalidade e religião, denominados Irmãos, divididos em 4 (quatro) categorias a saber: Irmãos Efetivos, Irmãos Cooperadores, Irmãos Beneméritos e Irmãos Honorários.

§ 1º - São Efetivos os Irmãos aprovados como membros pela Mesa Administrativa, que contribuem para os cofres da Associação, com taxa mensal ou anual pré-estabelecida e são direta e exclusivamente responsáveis pela sua administração.

§ 2º - São Cooperadores os Irmãos membros do Corpo Clínico, ou prestadores de outros serviços profissionais ao Hospital, estes a critério da Mesa Administrativa;

§ 3º - São Beneméritos os Irmãos que, a critério da Mesa Administrativa, tenham prestado relevantes serviços à Associação, bem como: a) os médicos e profissionais da saúde com mais de 20 (vinte) anos de serviços efetivos prestados à Instituição; b) os membros do Conselho Deliberativo e da Mesa Administrativa que tenham cumprido pelo menos 10 (dez) anos no cargo; e c) O Provedor que tenha exercido integralmente o respectivo mandato.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: - Ramal 5002
e-mail: administracao@santacasajales.com.br

REGISTRO/MICROFILME
-1709-
R.C.P.J. JALES (SP)

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5006
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

§ 4º - São Honorários os que, a critério da Assembléia Geral, e não sendo membros da Associação, tenham prestado relevantes serviços à coletividade e/ou Irmandade.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS IRMÃOS

Art.6º. São direitos dos Irmãos:

I - Ficam resguardados os direitos dos Irmãos Efetivos, Cooperadores, Beneméritos e Honorários adquiridos antes da aprovação deste Estatuto.

II - Os Irmãos Beneméritos e Honorários oriundos do quadro de Efetivos manterão os direitos adquiridos referidos no artigo 10º deste Estatuto, inclusive direito de votar e de ser votado.

III - Os Irmãos Cooperadores, Beneméritos e Honorários, estão desobrigados da contribuição das taxas mensais ou anuais.

IV - São considerados em gozo de seus direitos os Irmãos que cumpridas as demais exigências estatutárias, estejam também em dia com suas obrigações financeiras relativas à Associação.

V - São direitos dos Irmãos Efetivos: tomar parte nas discussões e votações da Assembléia Geral podendo apresentar propostas e sugestões sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, bem como proceder visitas e ou vistorias no Hospital, para conhecer da qualidade dos serviços, apontando à Mesa Administrativa eventuais problemas e ou propostas

VI - Os Irmãos Efetivos, Cooperadores, Beneméritos e Honorários, terão tratamento diferenciado nas internações do Hospital, em apartamento privativo, pagando apenas 50% das diárias, excluídas despesas de medicamentos e serviços especiais.

VII - O tratamento diferenciado não se aplica às internações em suítes.

VIII - Os Irmãos Efetivos só poderão gozar dos direitos do inciso VI do artigo 6º após 2 (dois) anos de sua inscrição no quadro da Associação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: - Ramal 5002
e-mail: administracao@santacasajales.com.br

Carlos Augusto E. [illegible] Neto
Advogado - OAB/SP - 93.487

REGISTRO/MICROFILME
- 1709 -
R.C.P.J. JALES (SP)

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5006
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

IX - Os Irmãos não respondem solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

X - A admissão de Irmão Efetivo far-se-á mediante proposta, por escrito de outro Irmão Efetivo, dirigida à Mesa Administrativa, em impresso próprio, cuja proposta deverá ser aprovada por unanimidade.

XI - A critério da Mesa Administrativa, a votação do candidato poderá ser precedida de sindicância.

Art.7º. Aos Irmãos Efetivos será fornecido pela Mesa Administrativa, Cartão de Membro, em modelo próprio.

Art.8º. É vedado aos profissionais em exercício no Corpo Clínico que prestam serviços remunerados à Santa Casa, inscrever-se na categoria de Irmão Efetivo.

Art.9º. Os Irmãos Efetivos, bem como os Irmãos Beneméritos oriundos do quadro de Irmãos Efetivos, não poderão prestar serviços direta ou indiretamente ao Hospital mediante pagamento.

§ - Estarão impedidos de votar os Irmãos aptos para tal, quando o assunto a ser decidido envolver interesse, mesmo indireto, de parentes e ou familiares por quaisquer razões ligados à Irmandade.

Art.10º. São deveres dos Irmãos Efetivos:
I – acatar o presente Estatuto, os regimentos, resoluções ou quaisquer outras normas administrativas, zelando pelo bom nome e prestígio da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES;
II – exercer cargo isolado ou em comissão, para cuja função tenha sido eleito ou designado, salvo motivo justo, sempre a título absolutamente gratuito;
III – desde que para tanto designado, representar a Mesa Administrativa em qualquer situação de interesse da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES;
IV - Comparecer aos atos da Associação, para que tenham sido solicitados, assistir e participar das Assembléias Gerais, tendo parte ativa nas suas decisões, acatando-as, e aceitar cargos, exercendo as funções que lhe tenham sido confiadas, salvo os casos de impedimento justificado
V - cumprir fiel e pontualmente os compromissos assumidos com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES;

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: - Ramal 5002
e-mail: administracao@santacasajales.com.br

Carlos Alberto [illegible] Brito Neto
Advogado - OAB/SP - 93.487

REGISTRO/MICROFILME
- 1709 -
R.C.P.J. JALES (SP)

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5006
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

§º único - O atraso de 6 (seis) meses nas contribuições devidas implicará, após notificado por escrito o devedor, na apreciação do assunto pela Mesa Administrativa, em reunião específica, a qual decidirá sobre a exclusão do mesmo do quadro da Associação, obedecida a regra fixada no artigo 18º deste Estatuto.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES

Art.11º. São os seguintes os Órgãos da Administração da Associação, obedecida a sua ORDEM HIERÁRQUICA: a) Assembléia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Mesa Administrativa;

§º único - Os serviços dos membros administrativos serão considerados relevantes, mas não receberão ordenados, vencimentos salariais, gratificações ou remunerações de quaisquer espécies pelos seus serviços, ficando assegurado que a Entidade não visa à distribuição de lucros ou dividendos a dirigentes e associados sob qualquer forma ou espécie.

Art.12º. A Assembléia Geral é o órgão máximo da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES e será sempre presidida pelo Provedor em exercício.

Art.13º. A Assembléia Geral é integrada por todos os membros da SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE JALES, de qualquer categoria, em pleno uso e gozo de seus direitos e cônscios das suas obrigações.

Art.14º. As convocações das Assembléias Gerais serão assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Provedor e publicadas na imprensa local, com 10 (dez) dias de antecedência, pelo menos, indicando dia, local, horário e a pauta dos principais assuntos a serem tratados.

Art.15º. Sem prejuízo do disposto no artigo 18 do "CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL", as Assembléias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) serão abertas, em primeira convocação, no dia e hora previamente definidos, com a presença de, no mínimo, "METADE MAIS UM" dos irmãos (de qualquer categoria) que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: - Ramal 5002
e-mail: administracao@santacasajales.com.br

Adriana Aparecida Ferreira
Advogada - OAB/SP - 93.497

REGISTRO/MICROFILME
-1709-
R.C.P.J. JALES (SP)

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5006
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

§ 1º - Não havendo "quorum" na primeira convocação, a Assembléia Geral poderá ocorrer, em segunda convocação, no lapso de tempo de até trinta minutos da hora marcada para a primeira convocação, desde que haja presença de, pelo menos, um terço dos irmãos (de qualquer categoria) em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Não tendo havido "quorum" na primeira, nem na segunda convocação, a Assembléia Geral pode reunir-se apenas com os irmãos presentes e que estejam em pleno gozo dos seus direitos. Essa terceira convocação poderá ocorrer no período de tempo entre 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) minutos imediatos à hora marcada para a primeira convocação.

Art.16º. Desde que haja registro de todos os que compareceram às Assembléias Gerais, atestado com suas assinaturas no Livro próprio de presença, as atas das Assembléias Gerais deverão ser ASSINADAS/AUTENTICADAS por uma comissão de pelo menos 10% (dez por cento) dos presentes, mais os membros (também presentes) da Mesa Administrativa e do Conselho Deliberativo.

§º único - Para agilização do final das Assembléias Gerais, as atas respectivas poderão ser redigidas de forma resumida, destacando as matérias principais.

Art.17º. As resoluções das Assembléias Gerais serão tomadas sempre por maioria simples de votos, salvo disposição do artigo 22 deste Estatuto.

§ 1º - A própria Assembléia Geral decidirá se a matéria a ser votada deverá ocorrer em voto SECRETO ou ABERTO.

§ 2º - Em Assembléia Geral, o voto NÃO será permitido por procuração ou qualquer outra forma de representação.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.18º À Assembléia Geral compete: a) eleger os Membros do Conselho Deliberativo e da Mesa Administrativa; b) reformar o Estatuto da Irmandade; c) resolver sobre a dissolução da Associação; d) examinar aprovando ou não as contas da Mesa Administrativa, depois de apreciadas pelo Conselho Deliberativo; e) decidir sobre casos que foram apresentados pela Mesa Administrativa; f) apreciar sobre a concessão de títulos de Irmãos Honorários

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: - Ramal 5002
e-mail: administracao@santacasajales.com.br

REGISTRO/MICROFILME
- 1709 -
R.C.P.J. JALES (SP)

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5006
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

propostos através da Mesa Administrativa; g) decidir sobre recursos relativos a decisões da Mesa Administrativa e do Conselho Deliberativo; h) decidir, com exclusividade sobre alienação de bens da Associação com valor venal acima de 100 salários mínimos; i) autorizar a obtenção de empréstimos bancários; j) conhecer e decidir sobre outros procedimentos empresariais não previstos no estatuto, relacionados com a atividade da Associação.

Art.19º Para as deliberações a que se referem as letras b e c do artigo 18º é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 1º - Para as demais deliberações, a convocação da Assembléia Geral far-se-á pelo quorum estabelecido em 2/3 (dois terços) dos Irmãos em gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, pelo menos meia hora depois, com qualquer número, garantindo a 1/5 (um quinto) dos membros o direito de promovê-la.

§ 2º - Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os Irmãos que tenham interesse no assunto discutido.

Art.20º Haverá, pelo menos, uma Assembléia Geral por ano, no primeiro semestre, convocada pelo Provedor, para tomar as contas da Mesa Administrativa e conhecer o seu relatório.

§ 1º - A primeira convocação e seguintes da Assembléia Geral far-se-ão mediante edital na imprensa local, ou por circulares, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência entre a primeira publicação e a sua realização.

§ 2º - Não havendo número legal para a realização da Assembléia Geral no horário estabelecido no edital, a Mesa instalar-se-á em segunda convocação, pelo menos meia hora depois, com o quorum previsto no Parágrafo 1º do art. 15.

§ 3º - A realização da Assembléia Geral, em segunda ou mais convocações, independe de novo edital, desde que no primeiro conste o dia, hora e local em que se realizará a reunião, acrescida essa circunstância.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: - Ramal 5002
e-mail: administracao@santacasajales.com.br

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5006
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

REGISTRO/MICROFILME
- 1709 -
R.C.P.J. JALES (SP)

Art.21º De 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de dezembro, a Assembléia Geral elegerá os Membros da Mesa Administrativa e do Conselho Deliberativo, os quais serão considerados empossados no primeiro dia do mês de janeiro seguinte, com mandato até o final de dezembro do segundo ano.

§ 1º. Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleitos os Irmãos que pertençam ao Quadro há mais tempo.

§ 2º. As votações far-se-ão sempre em escrutínio secreto.

§ 3º. O Irmão Efetivo só poderá votar e ser votado depois de decorridos 2 (dois) anos de sua inscrição no Quadro.

Art.22º As Assembléias Gerais podem ser convocadas: a) pelo Provedor; b) pelo Presidente do Conselho Deliberativo; c) a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Irmãos com direito a voto.

§º único - No caso da alínea "c" deste artigo, um Irmão em gozo de seus direitos será escolhido a convocar a Assembléia Geral, como representante do grupo interessado, devendo na respectiva instalação apresentar o requerimento de convocação devidamente assinado pelos interessados e a comprovação da negativa de atendimento pela Mesa Administrativa e Conselho Deliberativo.

Art.23º As Atas das Assembléias Gerais, assim como das reuniões da Mesa Administrativa e Conselho Deliberativo, serão lavradas e colecionadas na forma prevista no artigo 16º do presente Estatuto, depois de devidamente aprovadas.

CAPÍTULO VII
DA MESA ADMINISTRATIVA

Art.24º A Mesa Administrativa se constitui de 15 (quinze) membros titulares e 5 (cinco) suplentes.

§º único - O mandato da Mesa Administrativa será de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

Art.25º A candidatura será através de chapa completa, constando os nomes e funções a serem exercidas, a saber: a) Provedor, Vice-Provedor e 2º Vice-

REGISTRO/MICROFILME
- 1709 -
R.C.P.J. JALES (SP)

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5006
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

Provedor; b) Diretor Secretário, 2º Diretor Secretário e 3º Diretor Secretário; c) Diretor Tesoureiro, 2º Diretor Tesoureiro e 3º Diretor Tesoureiro; d) 6 (seis) Mesários; e) 1º ao 5º Suplente.

Art.26º A Mesa Administrativa poderá constituir Comissões para auxiliá-la em seus trabalhos.

§ 1º. Para auxiliar o seguimento administrativo da Associação e para atuarem mais particularmente na área médica, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES contará com um cargo de Diretor Técnico e um de Diretor Clínico, ambos na mesma linha hierárquica no organograma da Estrutura Organizacional, com funções distintas para que não haja conflito de atribuições. A forma de preenchimento de cada um desses dois cargos está definida em artigos específicos, bem como as suas funções essenciais.

§ 2º. A Comissão de Patrimônio e a Comissão de Relações Públicas serão permanentes, e outras se constituirão de acordo com as necessidades.

§ 3º. As Comissões serão constituídas por Irmãos Efetivos não pertencentes à Mesa Administrativa, sendo o Presidente indicado pelo Provedor.

Art.27º Compete à Mesa Administrativa:

I - Determinar a política da Associação, em relação à comunidade;
II - Administrar o patrimônio e prover fundos para manutenção dos serviços, inclusive decidindo sobre a alienação de bens com valor venal acima de 50 (cinqüenta) até 100 (cem) salários mínimos, ouvido o Conselho Deliberativo;
III - prover os serviços e recursos econômico-financeiros, materiais, de pessoal, qualitativa e quantitativamente a fim de assegurar padrões adequados de assistência;
IV - Assegurar padrões profissionais adequados na assistência dos pacientes, cercando-os de toda proteção possível;
V - decidir sobre o ingresso e exclusão de Irmãos Efetivos; contratar e demitir todo pessoal quer técnico ou administrativo, a serviço da Associação, inclusive Administrador Hospitalar e Diretor Técnico, de conformidade com o interesse dos serviços;
VI - propor a concessão de títulos de Irmão Honorário à consideração da Assembléia Geral, bem como decidir sobre a concessão de título de Irmão Benemérito apenas à Irmãos que tenham prestado relevantes serviços à Associação, e de Irmão Cooperador;

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: - Ramal 5002
e-mail: administracao@santacasajales.com.br

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5006
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

REGISTRO/MICROFILME
- 1709 -
R.C.P.J. JALES (SP)

VII - fixar anualmente, as contribuições dos Irmãos Efetivos, a serem recolhidas mensalmente ou anualmente;
VIII - efetuar, autorizada pelo Conselho Deliberativo, obras novas para ampliação de área física do hospital;
IX - prestar contas, anualmente, à Assembléia Geral, já com parecer da auditoria independente e do Conselho Deliberativo;
X - Dar posse aos membros eleitos em Assembléia Geral para os cargos de titulares e suplentes referidos no Artigo 25º;
XI - convocar e dar posse aos respectivos suplentes, na vacância dos cargos;
XII - referendar e dar posse ao Diretor Clínico e Vice Diretor Clínico, assim como Conselho Técnico, eleito pelo Corpo Clínico;
XIII - Comunicar ao Conselho Deliberativo e Diretor Clínico, com antecedência, suas reuniões e pauta dos trabalhos, para eventuais esclarecimentos ou participação no interesse da Associação;
XIV - conhecer e decidir de eventuais recursos de decisões do Corpo Clínico.
XV - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e as do Conselho Deliberativo;
XVI – decidir sobre a inclusão e exclusão de irmãos na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, obedecidas às condições deste Estatuto;
XVII – conceder licença aos membros da Mesa Administrativa, mediante solicitação escrita, quando o afastamento for superior a quinze dias;
XVIII – orientar toda a organização da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES e demais eventuais estabelecimentos/empresas de propriedade da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, desde a organização propriamente dita, passando pelo Planejamento Global e Setorial, intermediando com as necessárias e pertinentes tomadas de decisões, coordenação geral e controles indispensáveis;
XIX – criar e preencher o cargo de Diretor Técnico;
XX – autorizar o desembolso das despesas de que trata o artigo 67 do CAPÍTULO XVIII;
XXI – estabelecer taxas a serem cobradas dos membros do Corpo Clínico, quando entender conveniente, ouvido o Conselho Técnico Médico;
XXII – o ingresso e ou reingresso de profissional médico ao Corpo Clínico da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, em caráter efetivo ou não, obedecidas às condições dos parágrafos deste artigo;

§ 1º - A admissão de médico, no Corpo Clínico da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES deverá obedecer ao que segue:

I – o médico interessado encaminhará o seu requerimento de admissão à Mesa Administrativa, informando a especialidade que pretenda exercer, anexando o

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5008
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

REGISTRO/MICROFILME
- 1709 -
R.C.P.J. JALES (SP)

seu "Curriculum Vitae", bem como seu diploma de médico, título de capacitação expedido pelo órgão competente e reconhecido pelo CRM. (Conselho Regional de Medicina);
II – a Mesa Administrativa encaminhará os documentos ao Diretor Clínico, ao Diretor Técnico e ao Chefe do Departamento Médico pretendido pelo candidato, para emissão de pareceres quanto à conveniência ou não da admissão. Na falta dos pareceres, a Mesa Administrativa avocará para si o critério de admissão;
III – não havendo óbice legal, relativamente aos documentos apresentados, o interessado poderá ser entrevistado pela Mesa Administrativa;
IV – cumpridas as etapas acima citadas, a Mesa Administrativa decidirá sobre o requerimento em questão, em prazo que não excederá quinze dias;
V – no caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo. Para tanto, terá prazo de até trinta dias corridos, a contar da data em que tomar conhecimento da decisão da Diretoria Executiva;
VI – ocorrendo o recurso de que trata o inciso anterior, o Conselho Deliberativo terá prazo de trinta dias corridos para apreciar o requerimento

§ 2º - O(A) candidato(a) aceito(a) será designado(a) para o departamento indicado e trabalhará em estágio probatório, por um período mínimo de dois anos, incluindo plantões de acordo com a especialidade, atendendo aos convênios e as pactuações da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES. Após dois anos, o médico poderá passar à categoria de membro efetivo, ouvidos o Diretor Técnico e o Diretor Clínico.

XXIII – suspensão temporária e ou dispensa de qualquer profissional médico do Corpo Clínico, do Diretor Técnico, por iniciativa sua ou por sugestão do Diretor Clínico, na conformidade dos parágrafos deste artigo, no caso de infringência a aspectos eminentemente administrativos e ou estatutários;

§ 1º Ocorrendo a dispensa do profissional médico do Corpo Clínico por sua iniciativa, o requerimento deve ser encaminhada por escrito ao Diretor Clínico com cópia ao Diretor Técnico, para que num prazo de 15 (quinze) dias o Corpo Clínico se pronuncie e proceda a devida comunicação formal a Mesa Administrativa. Esta por fim deverá se reunir para apreciação do referido pedido no mesmo intervalo de tempo e comunicar sua decisão ao Diretor Clínico.

§ 2º Após a homologação da dispensa do médico do Corpo Clínico descrita no parágrafo anterior, ficará assegurado a este profissional o direito de atender

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5005
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

REGISTRO/MICROFILME
- 1709 -
R.C.P.J. JALES (SP)

somente pacientes particulares, excluindo todos os convênios e demais pactuações firmadas pela Santa Casa de Misericórdia Jales e outros que esta vier a contratar, ficando obrigado a comunicar ao Diretor Técnico e observar as normas estatutárias da entidade.

§ 3º - Para a apreciação de dispensa por falha ou descumprimento de cláusula estatutária de membro do Corpo Clínico, no âmbito eminentemente administrativo, inclusive do Diretor Técnico e do Diretor Clínico, a Mesa Administrativa nomeará uma Comissão de Sindicância formada por três irmãos do quadro indicados pela Mesa Administrativa e pelo Diretor Técnico. Essa comissão apurará a ocorrência e emitirá o seu parecer pertinente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data da sua constituição.

§ 4º - Após receber o parecer da Comissão de Sindicância a Mesa Administrativa se reunirá, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para deliberar sobre o caso.

§ 5º - A Mesa Administrativa poderá impor sanção disciplinar a membros do Corpo Clínico, por infração estatutária, sempre garantindo o amplo exercício do direito de defesa.

§ 6º - As sanções disciplinares consistem em:

I – advertência escrita;
II – suspensão, pelo prazo máximo de 180 dias;
III – exclusão.

§ 7º - Se Sujeita também à pena de exclusão o profissional médico que se afastar de suas atividades por período superior a trinta dias, sem motivo justificado.

§ 8º - Da decisão da Mesa Administrativa caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 dias, a contar da ciência da decisão, o qual o apreciará no em igual prazo.

XXIV – nomear e dispensar o Administrador Hospitalar, o Diretor Técnico;
XXV – implementar programa de Humanização Hospitalar que atenda às demandas especificas da Associação;
XXVI – elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade relativamente aos contratos de gestão e encaminhá-los à aprovação do Conselho Deliberativo.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: - Ramal 5002
e-mail: administracao@santacasajales.com.br

REGISTRO/MICROFILME
-1709-
R.C.P.J. JALES (SP)

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5006
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

Art.28º. Sempre que entender que tal decisão é de interesse da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, à Mesa Administrativa fica facultado substituir o Diretor Técnico.

Art.29º. Dos assuntos da sua competência, exceto os relacionados no parágrafo único deste artigo, a Mesa Administrativa poderá delegar poderes, no todo ou em parte, ao Administrador da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES – devidamente contratado para essa função.

§º único - Da autorização para delegação de que trata este artigo, fica excluído, deste mesmo capítulo, o assunto indicado no artigo 28º.

Art.30º A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que o Provedor julgar necessário.

Art.31º A Mesa Administrativa fará elaborar o Regimento Interno da Santa Casa, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§º único – À Mesa Administrativa compete apreciar qualquer alteração do Regimento Interno do Corpo Clínico, podendo aprovar ou não relativamente aos aspectos da área não médica;

Art.32º Compete ao Provedor:
I - representar a Associação em juízo ou fora dele;
II - convocar e instalar as Assembléias Gerais;
III - convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa;
IV - Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Associação;
V - preparar o relatório e balanço anual, para apresentação à Assembléia Geral depois do parecer do auditor independente e do Conselho Deliberativo; assinar e endossar cheques, juntamente com o Diretor Tesoureiro;
VI - Assinar os balanços mensais e anuais da entidade, juntamente com o contador e ou Diretor tesoureiro;
VII - fazer publicar o balanço anual da Entidade na imprensa local;
VIII - Assinar a correspondência da Mesa Administrativa, podendo delegar poderes para fazê-lo quando se tratar de assunto de rotina;
IX - transmitir ao Vice-Provedor ou 2º Vice-Provedor os seus poderes, quando impedido de exercê-lo por mais de 10 (dez) dias, assegurando integral substituição no cargo para não ocorrer solução de continuidade;
X - Adiantar soluções, nos casos urgentes, da forma mais apropriada e vantajosa para os interesses da Irmandade, quando a Mesa não puder reunir-se

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: - Ramal 5002
e-mail: administracao@santacasajales.com.br

Carlos Augusto Pinto Neto
Advogado - OAB/SP - 93.487

REGISTRO/MICROFILME
- 1709 -
R.C.P.J. JALES (SP)

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5006
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

prontamente e da demora resultar prejuízo, ficando as medidas assim tomadas "ad-referendum" da Mesa;

XI - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Associação, decisões da Assembléia Geral, assim como quaisquer outras determinações legais ou de interesse da Associação;

XII - manter estreito relacionamento com o Diretor Clínico, Diretor Técnico e integrantes do Corpo Clínico, objetivando sempre a unidade e qualidade dos serviços;

XIII - supervisionar e dar toda assistência necessária ao Administrador Hospitalar a fim do êxito do seu trabalho e de qualificação dos serviços internos;

XIV - encaminhar à apreciação do Conselho Deliberativo e ou Assembléia Geral a solução dos problemas indefinidos no Estatuto.

XV – convocar e presidir, no prazo máximo de trinta dias, a reunião da Mesa Administrativa e ou da Assembléia Geral, quando solicitado pelo quadro de Irmãos;

XVI – abrir e rubricar os livros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES;

XVII – exercer o voto de qualidade (voto de Minerva), para deliberação da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;

XVIII – suspender as sessões da Assembléia Geral e da Mesa Administrativa, sempre que a ordem for perturbada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião;

XIX – designar, na falta de seus titulares, qualquer membro para secretariar a reunião da Mesa Administrativa, bem como qualquer Irmão presente para a Assembléia Geral;

XX – assinar com o Secretário os diplomas dos Irmãos;

XXI – assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todo documento que importe em obrigações para a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, inclusive cheques, cauções e ordens de pagamento;

XXII – decidir sobre questões que exijam solução imediata, "ad referendum" do órgão competente;

XXIII – requerer e receber verbas e auxílios dos poderes públicos;

XXIV – transmitir ao Vice-Provedor os poderes da Provedoria, quando impedido de exercer por mais de trinta dias suas atribuições, as quais passam, assim, a serem desempenhadas "in totum" pelo substituto;

XXV – efetuar despesas urgentes e inadiáveis, "ad referendum" da Mesa Administrativa;

XXVI – assinar com o Tesoureiro as escrituras públicas e particulares, de alienação, aquisição e oneração de imóveis, ou de direitos reais sobre imóveis, autorizados pela Assembléia Geral;

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: - Ramal 5002
e-mail: administracao@santacasajales.com.br

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5006
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

REGISTRO / MICROFILME
- 1709 -
SC P.J. JALES (SP)

XVII – nomear comissões, ouvida a Mesa Administrativa;
XXVIII – aprovar os preços dos serviços prestados pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES;
XXIX – aprovar a política salarial e o quadro de pessoal da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, apresentado pelo Administrador Hospitalar, com base nas diretrizes impostas pelo Conselho Deliberativo.
XXX – fornecer aos membros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES os esclarecimentos que por eles forem solicitados;
XXXI – decidir sobre conflitos de atribuições entre o pessoal da área administrativa e a Mesa Administrativa;
XXXII – receber doações compatíveis com as finalidades da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, desde que não contenham condições inconvenientes à Associação ou de difícil administração;
XXXIII – zelar pela disciplina e boa ordem do hospital;
XXXIV – apresentar, semestralmente, ao Conselho Deliberativo e, anualmente, à Assembléia Geral um relatório circunstanciado da sua administração, um relatório financeiro, com discriminação da posição da receitas e despesas; ativo e passivo, e da conta patrimonial.

Art.33º. Ao Primeiro Vice-Provedor compete auxiliar o Provedor e substituí-lo na sua ausência e impedimentos eventuais.

§º único - O Segundo Vice-Provedor assume a função do Provedor, nos impedimentos de ambos que lhe precedem (o Provedor e o Primeiro Vice-Provedor).

Art.34º. Ao Primeiro Secretário compete:

I – lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa e da Assembléia Geral;
II – elaborar a correspondência da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES;
III – organizar e ter sob sua guarda o arquivo da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES;
IV – tomar as providências necessárias para a organização e realização das Assembléias Gerais e das reuniões da Mesa Administrativa;
V – assinar com o Provedor os diplomas dos Irmãos;
VI – passar certificados de serviços e certidões, autorizadas pela Mesa Administrativa.

Art.35º. Ao Segundo Secretário compete auxiliar e substituir o Primeiro Secretário na sua ausência e ou impedimentos eventuais. Nos impedimentos do Primeiro e Segundo Secretários, o Terceiro Secretário assume as funções.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: - Ramal 5002
e-mail: administracao@santacasajales.com.br

REGISTRO/MICROFILME
- 1709 -
R.C.P.J. JALES (SP)

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5006
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

Art.36º. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I – supervisionar os serviços de faturamento e tesouraria da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES;
II – ter sob sua responsabilidade os livros de receitas e despesas;
III – apresentar à Assembléia Geral, quando solicitado e na época eleitoral, as listas de Irmãos quites com a Tesouraria;
IV – apresentar à Mesa Administrativa as contas de arrecadação e aplicação de rendimento da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, expedindo mensalmente o balancete contábil;
V – assinar, em conjunto com o Provedor em exercício, todo documento que importe em obrigação para a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, inclusive cheques, cauções, ordens de pagamento, podendo delegar poderes ao administrador hospitalar para assinar cheques, o que fará sob sua fiscalização e responsabilidade.

Art.37º. Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro na sua ausência e ou impedimentos eventuais. Nos impedimentos do Primeiro e Segundo Tesoureiro, assume as funções o Terceiro Tesoureiro.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.38º. O Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, e direito a reeleição, é constituído de 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes, preferencialmente com conhecimentos administrativos, contábeis e jurídicos;

§º único - As candidaturas ocorrerão em chapa completa, composta de: a) Presidente; b) Secretário; c) 3 (três) Membros Titulares; d) 1º ao 3º Suplente.

Art.39º. Compete ao Conselho Deliberativo:
I - dar parecer aos pedidos de recursos apresentados pelos Irmãos das decisões do Corpo Clínico ou da Mesa Administrativa;
II - dar parecer sobre venda ou permuta de bens, com valor venal acima de 100 (cem) salários mínimos e sobre empréstimos com garantia real;
III - opinar sobre aceitação de legados ou doações, com encargos;
IV - dar parecer aos programas de obras novas;
V- autorizar seu presidente a convocar Assembléia Geral;

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: - Ramal 5002
e-mail: administracao@santacasajales.com.br

REGISTRO/MICROFILME
-1709-
R.C.P.J. JALES (SP)

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5006
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

VI- dar parecer ao Regimento Interno do Hospital, elaborado pela Mesa Administrativa;
VII - dar parecer ao Regimento Interno do Corpo Clínico;
VIII - opinar sobre a eventual reforma do Estatuto a ser apreciada em Assembléia Geral;
IX - emitir parecer sobre os relatórios ou balanços econômico-financeiros, após o pronunciamento da auditoria independente e antes da apreciação pela Assembléia Geral;
X - determinar auditoria na gestão da Mesa Administrativa, sempre que julgar necessário;
XI - fazer-se representar nas reuniões da Mesa Administrativa, participando das discussões e proposituras, sem direito a voto e quando de seu interesse;
XII - Resolver sobre os casos omissos do Estatuto, sempre que convocado para tal;
XIII - comunicar à Mesa Administrativa, com antecedência, suas reuniões e pautas dos trabalhos, para eventuais esclarecimentos ou participação colaborativa;
XIV - fazer recomendações à Mesa Administrativa a respeito de falhas ou irregularidades financeiras, técnicas ou administrativas que vier conhecer.

CAPÍTULO IX
DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art.40º. Nas Assembléias Gerais, as eleições se farão por escrutínio secreto, em chapas completas apresentadas antes do seu início, pelos Irmãos com direito a voto, não sendo permitido voto por procuração.

Art.41º. A Presidência das Assembléias Gerais caberá, pela ordem: a) ao Provedor; b) ao Presidente do Conselho Deliberativo e c) ao Irmão que for aclamado pela maioria da Assembléia.

Art.42º. Terminada a votação, o Presidente convocará 3 (três) Irmãos para constituírem a Mesa apuradora.

Art.43º. A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos pela Mesa e em seguida o Presidente da Assembléia fará a proclamação dos eleitos.

Art.44º. A posse dos eleitos se dará de acordo com o art. 21º do Estatuto.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: - Ramal 5002
e-mail: administracao@santacasajales.com.br

REGISTRO/MICROFILME
- 1709 -
R.C.P.J. JALES (SP)

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5006
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

Art.45º. As vagas ocorridas na Mesa Administrativa ou Conselho Deliberativo, serão preenchidas pelos suplentes na ordem de votação.

CAPÍTULO X
DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Art.46º. Diretamente subordinada à Mesa Administrativa, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES terá um ADMINISTRADOR HOSPITALAR, ao qual compete cumprir o presente Estatuto, nos assuntos de sua alçada, bem como as deliberações da Mesa Administrativa.

Art.47º. O cargo de Administrador Hospitalar será exercido por individuo formado em curso superior de Administração, de preferência em Administração Hospitalar.

Art.48º. Em caso de ausência de Administrador Hospitalar, por qualquer motivo, a Mesa Administrativa decidirá quem assume as funções.

§º único - Em situação de urgência, qualquer membro da Mesa Administrativa, de preferência o Provedor, tomará a decisão de que trata este artigo "ad referendum" daquela Diretoria.

Art.49º. Administrador Hospitalar exercerá as suas funções na exata conformidade dos poderes que lhe delegar a Mesa Administrativa.

Art. 50º. O Administrador Hospitalar é responsável pela eficiência e boa ordem dos serviços em geral, bem como pela disciplina de todo o pessoal vinculado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES.

§º único - Sem prejuízo de outras funções que lhe forem cometidas pela Mesa Administrativa, ao Administrador Hospitalar compete:

I – elaborar regulamentos, regimentos internos, normas de procedimentos, sistemas de controle administrativo, etc;
II – elaborar e reelaborar organograma da estrutura do pessoal;
III – definir e redefinir setores e sub-setores, em quaisquer áreas da Associação;
IV – criar sistema de departamentalização;
V – elaborar e reelaborar leiautes para as várias áreas da Associação;

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: - Ramal 5002
e-mail: administracao@santacasajales.com.br

REGISTRO/MICROFILME
- 1709 -
R.C.P.J. JALES (SP)

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5006
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

VI – definir e redefinir o fluxo de material, de documentos e de pessoal, em todas as áreas da associação;
VII – tomar toda e qualquer decisão que venha a contribuir com o bom andamento e a racionalização das atividades da Associação e que não contrarie as suas finalidades, os seus objetivos e a qualidade dos serviços a serem prestados.

CAPÍTULO XI
DO CORPO CLÍNICO

Art.51º. O Corpo Clínico da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES será constituído de profissionais médicos, sujeitos ao Código de Ética Médica, ao CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo), ao Conselho Federal de Medicina, aos presentes Estatutos e aos normativos/regimentos internos da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES.

Art. 52º. O Corpo Clínico terá cinco categorias de médicos, a saber:

I – Médicos Efetivos;
II – Médicos Adjuntos;
III – Médicos Estagiários;
IV – Médicos Internos;
V – Médicos Eventuais.

§ 1º - MÉDICOS EFETIVOS: são aqueles que após 03 (três) anos como médicos adjuntos, e, portanto contem com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados á Instituição, aprovados como tal pelos membros da categoria, por maioria absoluta, em escrutínio secreto. Os médicos efetivos constituirão o Conselho Técnico Médico.

§ 2º - MÉDICOS ADJUNTOS: são aqueles que após cumprirem 02(dois) anos de estágio probatório, serão admitidos como tal por maioria absoluta de votos, por 03 (três) anos.

§ 3º - MÉDICOS ESTAGIÁRIOS: São aqueles admitidos em estágio probatório de 02 (dois) anos, findos os quais serão admitidos ou não como médicos adjuntos, pela maioria absoluta dos votos.

§ 4º - MÉDICOS INTERNOS: São aqueles admitidos a título precário na conformidade das necessidades do Hospital e ou do Corpo Clínico.

REGISTRO/MICROFILME
- 1709 -
R.C.P.J. JALES (SP)

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5006
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

§ 5º - MÉDICOS EVENTUAIS: São aqueles que requerem expressamente à Administração do Hospital, com parecer da diretoria clínica e técnica, a desobrigação de cumprir com o atendimento à pacientes dos convênios firmados pela Santa Casa de Misericórdia de Jales, bem como de cumprir plantão médico devidamente autorizados pela Mesa Administrativa para atendimento exclusivo à pacientes de origem particular.

Art.53º. Sem expressa autorização da Mesa Administrativa, fica vedado a qualquer membro do Corpo Clínico convidar médico para atuar profissionalmente na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, a qualquer título.

§ 1º - Solicitação pertinente será apreciada pela Mesa Administrativa, quando apresentada e justificada pelo Diretor Clínico ou pelo Diretor Técnico.

§ 2º - Em situação de urgência e em caráter excepcional, o Diretor Clínico ou o Diretor Técnico poderá conceder a autorização de que trata este artigo, sob posterior justificativa – dentro de dois dias úteis – à Mesa Administrativa.

§3º - Em caráter precário, eventual e por tempo indeterminado, a Mesa Administrativa, após consulta aos Diretores Clínico e Técnico, poderá autorizar a atuação de médicos para atuarem no setor de emergência/urgência do Hospital.

Art.54º. O Corpo Clínico deverá ter uma Diretoria, que se denominará "Diretoria do Corpo Clínico", a qual se comporá de três membros a saber:

I – Diretor Clínico;
II – 1º Vice-Diretor Clínico;
III– 2º Vice-Diretor.

Art.55º. Além da sua diretoria específica, o Corpo Clínico deverá criar outros órgãos na sua estrutura, tais como:
I – Conselho Técnico Médico;
II – Comissão de Ética Médica;
III – Comissão de Infecção Hospitalar.
IV- Comissão de Verificação de óbitos
V- Comissão de Verificação de Prontuários
VI - Comissão Intra-hospitalar de doação de órgãos e tecidos para transplantes.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: - Ramal 5002
e-mail: administracao@santacasajales.com.br

REGISTRO/MICROFILME
-1709-
R.C.P.J. JALES (SP)

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5006
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

§º **Primeiro** - A forma de constituição dos órgãos de que trata os incisos acima descritos será disciplinada no Regimento Interno do Corpo Clínico.

§º **Segundo** – A elaboração bem como qualquer alteração do Regimento Interno do Corpo Clínico, deverá ser encaminhado à Mesa Administrativa, que o apreciará e aprovará ou não relativamente aos aspectos da área não médica;

Art.56º. Todo médico que atue na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES é responsável por suas ações e omissões, quando no exercício profissional.

CAPÍTULO XII
DO DIRETOR CLÍNICO

Art.57º. O Diretor Clínico, os 1º e 2º Vice-Diretor Clínico serão escolhidos pela categoria e deverão ser referendados pela Mesa Administrativa;

Art.58º. Compete ao Diretor Clínico cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, naquilo que seja a sua área de ação, e mais:

I – representar o Corpo Clínico, junto à Mesa Administrativa;
II – promover estreita e harmoniosa relação entre o Corpo Clínico e a área administrativa da Santa Casa de Jales, especialmente com a Mesa Administrativa e com o Administrador Hospitalar;
III – convocar e presidir reuniões do Corpo Clínico;
IV – solicitar reunião da Mesa Administrativa, para expor assunto que mereça a apreciação daquela Diretoria;
V – sugerir à Mesa Administrativa a adoção de medidas que resultem em melhor desempenho do Corpo Clínico, objetivando elevar a eficiência da sua atuação;
VI – zelar pela conduta do Corpo Clínico, de sorte que se mantenha o respeito e obediência às orientações de ética médica;
VII – informar à Mesa Administrativa, com a desejada oportunidade, qualquer irregularidade que ocorrer em sua área de atuação, que seja considerada relevante;
VIII – visando o bom exercício da medicina na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, encaminhar à Comissão de Ética Médica consulta relativa a qualquer assunto de natureza médica;
IX – a cada quatro meses, prestar contas de seus atos ao Corpo Clínico, em reunião que convocará para esse fim;

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: - Ramal 5002
e-mail: administracao@santacasajales.com.br

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5006
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

REGISTRO/MICROFILME
-1709-
R.C.P.J. JALES (SP)

X – sempre que entender oportuno, organizar/orientar seminário/simpósios, internos, visando o aprimoramento dos recursos humanos auxiliares da área médica (enfermeiros, auxiliares de enfermagem, etc.);
XI – intermediar, quando for o caso, a solução de eventual conflito de posições/interesses entre o Corpo Clínico e a área administrativa da Associação;
XII – comunicar ao Administrador Hospitalar o horário em que normalmente estará no hospital;
XIII – com a participação do Diretor Técnico, coordenar a elaboração do Regimento Interno do Corpo Clínico, bem como suas eventuais alterações.

§ 1º - Desde que constituída e empossada a Diretoria do Corpo Clínico, ao Vice-Diretor Clínico compete substituir o Diretor Clínico nos impedimentos deste, bem como ao suplente compete substituir o Vice-Diretor Clínico ou, ainda, o próprio Diretor Clínico, quando for o caso de impedimento de ambos os titulares.

§ 2º - Sem prejuízo das funções atribuídas ao Diretor Clínico, na conformidade deste artigo, outras mais poderão a ele ser cometidas na medida da necessidade.

Art.59º. Compete ao Corpo Clínico:

I – obedecer integralmente os dispositivos deste Estatuto;
II – no interesse primeiro da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, colaborar estreitamente com a Mesa Administrativa, com o Administrador Hospitalar, com o Diretor Técnico e com o Diretor Clínico;
III – assistir aos doentes sob sua responsabilidade, com dedicação e eficiência;
IV – zelar pela melhoria do bom nome do hospital e do Corpo Clínico;
V – atender a todos os pacientes que demandem ao hospital, inclusive segurados/beneficiários de instituições com as quais a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES mantenha convênio, nas exatas condições de cada contrato pertinente. Os termos dos contratos a serem formalizados deverão ser discutidos e acordados, entre a Mesa Administrativa e o Conselho Técnico Médico, observado o Código de Ética Médica;
VI – o afastamento de qualquer membro do Corpo Clínico, por mais de trinta dias consecutivos, somente poderá ocorrer mediante pedido por escrito, encaminhado ao Diretor Clínico (ou ao Diretor Técnico, se for o caso), que submeterá tal solicitação à Mesa Administrativa, com seu respectivo parecer.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: - Ramal 5002
e-mail: administracao@santacasajales.com.br

REGISTRO/MICROFILME
- 1709 -
R.C.P.J. JALES (SP)

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5006
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

CAPÍTULO XIII
DO DIRETOR TÉCNICO

Art.60º. Como função administrativa auxiliar, mais precisamente para atuação na área médica, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES contará com o cargo de Diretor Técnico, o qual deverá ser remunerado.

§ 1º - O titular de cargo de Diretor Técnico haverá que ser, preferencialmente, profissional médico efetivo do Corpo Clínico.

§ 2º - Sem prejuízo de outras funções que a Mesa Administrativa lhe cometer, além das abaixo relacionadas, ao Diretor Técnico cumprirá exercer o gerenciamento dos Serviços Médicos da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, bem como assumir a responsabilidade técnica e legal perante o CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo), perante o Serviço de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, perante os Órgãos Diretores/representativos da Saúde Pública – tais como o DRS (Direção Regional de Saúde) – a saber:

I – acompanhar a elaboração do Regimento Interno do Corpo Clínico, juntamente com o Diretor Clínico, expondo-o à Mesa Administrativa, que o apreciará e aprovará ou não relativamente aos aspectos da área não médica;
II – coordenar e disciplinar as atividades do Corpo Clínico que se refiram a serviços executados em regime de parceria, a convênios firmados pela Associação e outros assemelhados, vinculados à área administrativa;
III – reunir-se, pelo menos uma vez por mês, com a Comissão de Infecção Hospitalar, para discussão dos assuntos específicos da área, objetivando manter em permanente atividade a referida comissão;
IV – informar a Mesa Administrativa, com a desejada oportunidade, qualquer irregularidade que ocorrer em sua área de atuação, que seja considerada relevante;
V – orientar a organização de simpósios e seminários internos, visando o aprimoramento dos recursos humanos auxiliares da área médica (enfermeiros, auxiliares de enfermagem e atendentes de enfermagem)
VI – supervisionar todo o atendimento médico realizado na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, inclusive em dias NÃO ÚTEIS, orientando/determinando as correções dos desvios detectados;
VII – visando o bom exercício da medicina na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, encaminhar ao CREMESP consultas sobre assuntos de natureza ética, ouvida invariavelmente a Comissão de Ética Médica;

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: - Ramal 5002
e-mail: administracao@santacasajales.com.br

REGISTRO/MICROFILME
- 1709 -
R.C.P.J. JALES (SP)

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5006
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

VIII – executar e fazer executar as diretrizes gerais estabelecidas pela Mesa Administrativa;
IX – solicitar reunião do Corpo Clínico, em conjunto com o Diretor Clínico;
X – transmitir orientação técnico-científica, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente e dos princípios da ética médica, fazendo cumprir as normas de atendimento;
XI – quando o exigir a legislação em vigor, representar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, perante Autoridades Sanitárias e outras mais;
XII – semestralmente, apresentar à Mesa Administrativa relatórios das suas atividades no período;
XIII – se entender necessário, elaborar Regimento Interno para cada setor específico da área médica que mereça o destaque (como por exemplo: O Centro Cirúrgico), respeitando o que preceitua o Regimento Interno do Corpo Clínico, expondo esses normativos ao Conselho Técnico Médico e à Mesa Administrativa, cujos órgãos os apreciarão e aprovarão ou não relativamente aos aspectos das suas respectivas áreas (médica e administrativa).

§ 3º - Ao Diretor Técnico compete ainda:

I – zelar pela conduta dos membros do Corpo Clínico, no sentido de que sejam obedecidas/respeitadas as orientações gerenciais que envolvam aspectos administrativos abrangendo a área médica;
II – elaborar a escala de plantão médico dos profissionais com vínculo empregatício com a Santa Casa de Misericórdia de Jales, apresentando-a ao Administrador Hospitalar sempre que a refizer. Eventualmente, na falta de Diretor Clínico, o Diretor Técnico apreciará/aprovará as demais escalas de plantão médico do Hospital;
III – aprovar a escala de jornada de trabalho dos servidores da área de enfermagem, apresentando-a ao Administrador Hospitalar sempre que a mesma for refeita, para conhecimento deste;
IV – sugerir ao Administrador Hospitalar e, quando for o caso, à Mesa Administrativa a adoção de medidas que resultem em melhoria da eficiência do atendimento.

CAPÍTULO XIV
DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art.61º. Constituirão o Patrimônio da Santa Casa de Misericórdia de Jales: a) o imóvel onde funciona a Santa Casa de Misericórdia, com suas instalações e equipamentos; b) outros imóveis e bens que possua ou venha a possuir; c)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: - Ramal 5002
e-mail: administracao@santacasajales.com.br

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5006
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

REGISTRO/MICROFILME
-1709-
R.C.P.J. JALES (SP)

doações e legados que forem recebidos; d) subvenções oficiais, apólices da dívida pública e outros títulos que venha a possuir.

Art.62º. Os rendimentos do patrimônio e dos serviços remunerados, assim como eventuais subvenções ou auxílios e doações dos poderes públicos ou particulares, deverão ser empregados exclusivamente na manutenção, custeio e eventuais extensões do Hospital;

Art.63º. Constituem rendimentos da Santa Casa de Misericórdia de Jales:

I – as contribuições prestadas por irmãos;
II – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
III – as subvenções e auxílios dos poderes públicos;
IV – os juros, dividendos, legados, aluguéis, donativos e quaisquer outras espécies de auxílios e rendimentos;
V – os produtos das vendas de bens patrimoniais, quando devidamente autorizados pela Assembléia Geral;
VI – quaisquer tipos de prestações de serviços;
VII – as rendas de outras instituições/empresas criadas pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, com o objetivo de manutenção, atualização e crescimento de suas finalidades/atividades;
VIII – o produto de vendas de títulos ou planos de assistência médico-hospitalar à comunidade;
IX – outras rendas não especificadas.

Art.64º. Todos os recursos da Associação, de quaisquer origens, serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos seus precípuos objetivos.

§ 1º - Ficam excluídas eventuais subvenções ou auxílios especificamente destinados a outros fins.

§ 2º - A Santa Casa de Misericórdia de Jales aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art.65º. Nenhuma edificação nova ou reedificação serão iniciadas sem projeto e orçamento das obras, bem como autorização da Mesa Administrativa, sendo que as edificações novas também deverão contar com a aprovação do Conselho Deliberativo.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: - Ramal 5002
e-mail: administracao@santacasajales.com.br

REGISTRO / MICROFILME
- 1709 -
R.C.P.J. JALES (SP)

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5006
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

§º único - Ficam excluídas as pequenas obras, urgentes e indispensáveis a conservação do prédio e ao interesse dos serviços.

Art.66º. As verbas da Associação não poderão ser dadas por empréstimo a particulares, pessoa física ou jurídica, e só poderão ser empregadas para melhorar a qualificação e serviços do Hospital, ou aumentar as rendas da Associação, por resolução da Mesa Administrativa com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art.67º. As despesas da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES decorrerão:

I – dos gastos necessários ao atendimento dos seus objetivos sociais, econômicos e financeiros;
II – dos dispêndios oriundos da cobrança e recebimento dos créditos da Associação;
III – dos gastos indispensáveis à manutenção e à conservação dos bens sociais;
IV – dos valores despendidos com reformas, obras e novas construções e com aquisição de outros bens imóveis, equipamentos, aparelhos, móveis e utensílios que se tornarem necessários à melhoria, manutenção, ampliação, atualização e crescimento da Associação;

§ 1º - À Mesa Administrativa compete a devida autorização para o desembolso das despesas de que trata este artigo.

§ 2º - A Mesa Administrativa poderá delegar poderes ao Administrador Hospitalar, no todo ou em parte, para o desembolso das despesas de que trata este artigo.

Art.68º. Para o desejado controle de sua situação econômica financeira, a Associação deverá manter um sistema de contabilidade atualizado, com Registro do Patrimônio, Receitas, Despesas e Custos, com o fechamento do Balanço Anual que se encerra em 31 de dezembro coincidindo com o ano civil, ou seja de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: - Ramal 5002
e-mail: administracao@santacasajales.com.br

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5006
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

REGISTRO/MICROFILME
- 1709 -
R.C.P.J. JALES (SP)

Art.69º. Para atualização do Regimento Interno do Corpo Clínico naquilo que estiver conflitante com o presente Estatuto, fica concedido o prazo de sessenta dias a contar desta data.

Art.70º. No prazo de sessenta dias da data da aprovação deste Estatuto, qualquer Regimento, Regulamento, Normativo ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, haverá que ser atualizado à luz deste Estatuto, de sorte que não venha a colidir com o que aqui se estabelece.

§º único - Qualquer alteração em documentos como os mencionados neste artigo (ou assemelhados), anterior ou posterior à aprovação deste estatuto, que conflite com qualquer de seus dispositivos é considerada nula.

CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71º. O Corpo Clínico deverá manter escala de plantão de especialidades à distancia, inclusive sábados, domingos e feriados, atendendo as exatas condições dos diversos convênios firmados com a Santa Casa de Misericórdia de Jales.

§ 1º O médico que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade fica desobrigado facultativamente de participar de quaisquer atividades hospitalares.

§ 2º O médico que tiver completado 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados à Santa Casa de Misericórdia de Jales, fica desobrigado facultativamente de participar de quaisquer atividades hospitalares.

§ 3º Ficam desobrigados facultativamente apenas de plantões, os médicos que estejam exercendo os cargos de Diretor Técnico e Diretor Clínico.

Art. 72º. O Plantão hospitalar contará sempre, com o profissional médico responsável, previamente designado pelo Corpo Clinico.

Art.73º. É livre o acesso na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES aos **representantes** de qualquer crença religiosa, que queiram prestar assistência espiritual aos doentes, quando solicitados e desde que identificados pela administração do hospital.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: - Ramal 5002
e-mail: administracao@santacasajales.com.br

REGISTRO/MICROFILME
-1709-
R.C.P.J. JALES (SP)

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Fone (17) 3622-5000 - Fax (17) 3622-5006
Av. João Amadeu, nº. 2.049, Centro, CEP 15700-078 - CxP 94
Jales (SP)

Art.74º. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES poderá contar com grupos de pessoas voluntárias, que poderá elaborar regimento próprio, cujo documento carecerá de aprovação pela Mesa Administrativa.

§º único - Esses grupos de pessoas voluntárias poderão eleger suas próprias Mesas Diretoras, as quais limitar-se-ão a três membros efetivos e um suplente, cada.

Art.75º. Compete a todos os membros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, em exercício ou não de cargo específico, auxiliar o Provedor, quando por este solicitado, bem como trabalhar para que as finalidades e objetivos da Associação sejam alcançados.

Art.76º. Quaisquer casos ou situações não previstos neste Estatuto, poderão ser resolvidos pela Mesa Administrativa, mediante registro em ata e comunicação ao Conselho Deliberativo.

Art.77º. Em caso de extinção ou dissolução da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, o eventual patrimônio remanescente será destinado a Instituição registrada no Conselho nacional de Assistência Social ou a Entidade Pública.

Art.78º. O presente Estatuto entra em vigor, plenamente, na data da sua aprovação pela Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim.

Jales (SP), 16 de setembro de 2017.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Sebastião Junior Ferreira
– Provedor –

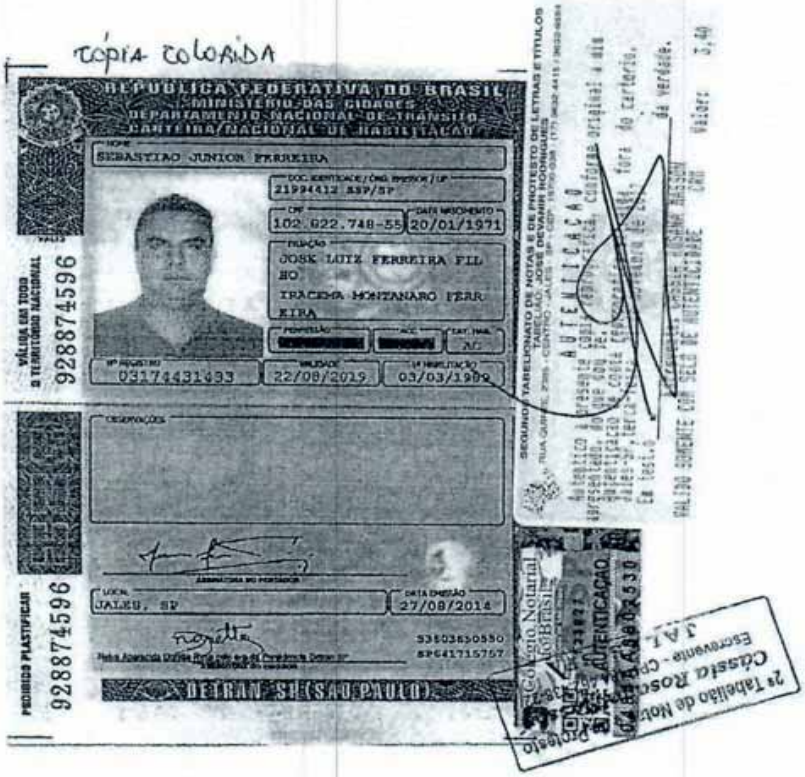
– Secretário –

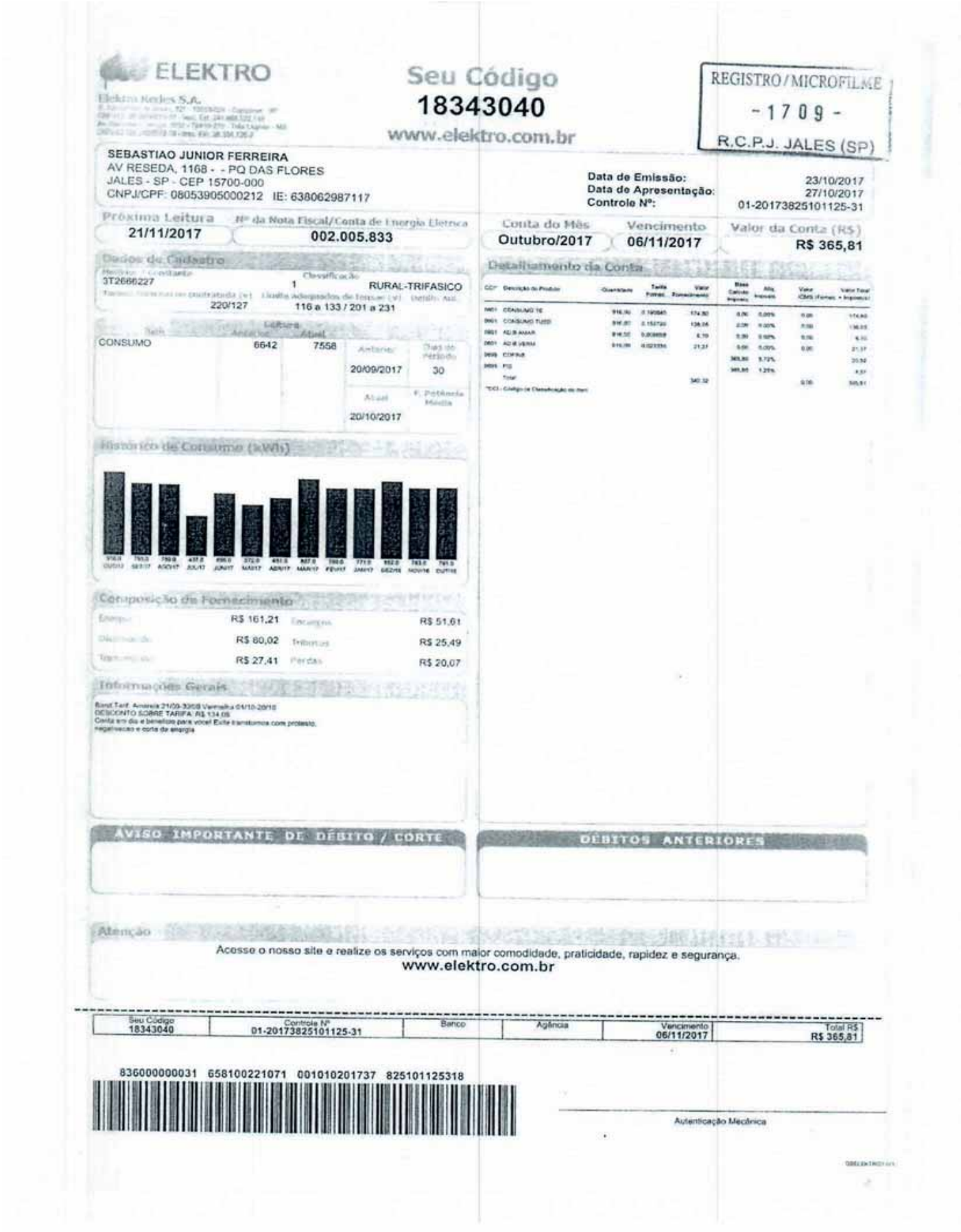
Carlos Alberto Expedito de Britto Neto
OAB/SP sob nº 93.487– Advogado –

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: - Ramal 5002
e-mail: administracao@santacasajales.com.br


SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
TABELIÃO JOSÉ DEVANIR RODRIGUES
Valor: 11,72
2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Estado de São Paulo
José Devanir Rodrigues

REGISTRO/MICROFILME
-1709-
R.C.P.J. JALES (SP)





ELEKTRO
Elektro Redes S.A.

Seu Código
18343040
www.elektro.com.br

REGISTRO/MICROFILME
- 1709 -
R.C.P.J. JALES (SP)

SEBASTIAO JUNIOR FERREIRA
AV RESEDA, 1168 - - PQ DAS FLORES
JALES - SP - CEP 15700-000
CNPJ/CPF: 08053905000212 IE: 638062987117

Data de Emissão: 23/10/2017
Data de Apresentação: 27/10/2017
Controle Nº: 01-20173825101125-31

Próxima Leitura	Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica	Conta do Mês	Vencimento	Valor da Conta (R$)
21/11/2017	002.005.833	Outubro/2017	06/11/2017	R$ 365,81

Dados do Cadastro

3T2666227 | 1 | RURAL-TRIFASICO
220/127 | 116 a 133 / 201 a 231

Tipo	Leitura Anterior	Leitura Atual	Anterior	Dias do Período
CONSUMO	6642	7558	20/09/2017	30
			Atual 20/10/2017	P. Potência Medida

Detalhamento da Conta

CÓD	Descrição do Produto	Quantidade	Tarifa Fornec.	Valor Fornecimento	Base Cálculo Imposto	Alíq. Imposto	Valor ICMS	Valor Total
0001	CONSUMO TE	916,00	0,190845	174,80	0,00	0,00%	0,00	174,80
0001	CONSUMO TUSD	916,00	0,149720	136,99	0,00	0,00%	0,00	136,99
0001	AD.B.ANAR	916,00	0,008858	8,10	0,00	0,00%	0,00	8,10
0001	AD.B.VERM	916,00	0,023354	21,37	0,00	0,00%	0,00	21,37
0005	COFINS				365,80	5,72%		20,92
0004	PIS				365,80	1,25%		4,57
	Total			341,32			0,00	365,81

"CCI - Código de Classificação do Item

Histórico de Consumo (kWh)

Composição do Fornecimento

Energia	R$ 161,21	Encargos	R$ 51,61
Distribuição	R$ 80,02	Tributos	R$ 25,49
Transmissão	R$ 27,41	Perdas	R$ 20,07

Informações Gerais

Band.Tarif. Amarela 21/09-30/09 Vermelha 01/10-20/10
DESCONTO SOBRE TARIFA: R$ 134,05
Conta em dia e benefícios para você! Evite transtornos com protesto, negativação e corte da energia

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

DÉBITOS ANTERIORES

Atenção

Acesse o nosso site e realize os serviços com maior comodidade, praticidade, rapidez e segurança.
www.elektro.com.br

Seu Código	Controle Nº	Banco	Agência	Vencimento	Total R$
18343040	01-20173825101125-31			06/11/2017	R$ 365,81

836000000031 658100221071 001010201737 825101125318

Autenticação Mecânica



REGISTRO / MICROFILME
- 1709 -
R.C.P.J. JALES (SP)

ELEKTRO

www.elektro.com.br
0800 701 0102

NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Destinatário

Seu Código	18343040
Vencimento	06/11/2017
Data da Postagem	24/10/2017

SEBASTIAO JUNIOR FERREIRA
AV RESEDA 1168
15700000 - JALES - SP

JALES 08/2017

117,00

DIC - Duração de Interrupção Individual	4,71	9,43	18,86	0,52
FIC - Frequência de Interrupção Individual	3,11	6,22	12,45	1,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua	2,60			0,52
	12,22			

0800 701 0102 Atendimento ao Cliente
0800 012 4050 Ouvidoria Elektro
Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo-ARSESP - 0800 727 0167 Ligação gratuita de telefones fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Espaço de Atendimento ao Cliente:

Reservado ao FISCO: C67F.9A27.271A.E6FA.F51A.5CF2.B6B2.2F3A

Período Fiscal: 10/2017

22/11/2017 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

REGISTRO/MICROFILME
-1709-
R.C.P.J. JALES (SP)

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.565.936/0001-38 MATRIZ		02/01/1968

NOME EMPRESARIAL
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAO AMADEU	2049	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.700-000	CENTRO	JALES	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	31/03/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/11/2017** às **09:34:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp 1/1

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Jales - Estado de São Paulo - Brasil

DORACI AP. BIGOTTO IGNÁCIO DOS SANTOS
Oficial Interina

REGISTRO/MICROFILME
-1709-
R.C.P.J. JALES (SP)

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 4459

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 4.459 em 01/12/2017, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 1709

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg./Av. sob nº 1.709 REGISTRO DE ARQUIVAMENTO DE ATA								
R$ 1.520,00	R$ 94,01	R$ 26,72	R$ 18,29	R$ 4,95	R$ 6,45	R$ 4,51	R$ 2,82	R$ 157,75
Microfilmagem								
1	R$ 5,40	R$ 1,55	R$ 1,05	R$ 0,28	R$ 0,37	R$ 0,26	R$ 0,16	R$ 9,07

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(6,65)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 99,41	R$ 28,27	R$ 19,34	R$ 5,23	R$ 6,82	R$ 4,77	R$ 2,98	R$ 166,82

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.: REGISTRO PRIMITIVO - 09 - ARQUIVAMENTO DA ATA E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DOS ARTIGOS: 52ª , 53ª, ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO 3º , 54ª , 55ª E 29ª E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, CONFORME A ATA LEVADA À REGISTRO EM 21 DE SETEMBRO DE 2.017, DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES , SITO À AVENIDA JOÃO AMADEU , Nº 2.049, CENTRO NESTA CIDADE DE JALES SP.

JALES, 04 de dezembro de 2017

SANDRO ROGERIO SANCHES
ESCREVENTE

Rua Dez, Nº 2776 - Centro - CEP 15700-068 - Jales / SP - Fone: (17) 3632-6642
www.criajales.com.br / e-mail: criajales@gmail.com

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

REGISTRO/MICROF... 2062 R.C.P.J. JALES (SP)

Jales (SP), 11 de Dezembro de 2019.

Ao
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelião de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Jales (SP).
Ilustríssimo Senhor
Ivan Cavalin Ignácio dos Santos – Interino

A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.565.936/0001-38, com sede na Avenida João Amadeu nº 2049, centro, na cidade de Jales (SP), representada por seu provedor Sr. **SEBASTIÃO JUNIOR FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.994.412 e CPF/MF nº 102.822.748-55, residente e domiciliado na Avenida Resedá, nº 1168, Parque das Flores, **na cidade de Jales/SP**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer o arquivamento da Ata da Assembléia Geral de Eleição e Posse da Nova Mesa Administrativa para o Biênio 2020/2021, realizada no dia 10 de dezembro de 2019, conforme cópias e documentos em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Santa Casa de Misericórdia de Jales
Sebastião Júnior Ferreira
Provedor

2º Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Selo Digital de Autenticidade
1221121GA00494AA0169569
Cód. Escrev. JA

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
TABELIÃO JOSÉ DEVANIR RODRIGUES
Reconheço a firma supra de SEBASTIÃO JUNIOR FERREIRA, do que dou fé.
JALES, em diligência, 11 de dezembro de 2019
Em testº da verdade
Escrevente: CASSIA ROSANA MASSON
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Valor 6,21

CONTABILIDADE
Fone (17) 3622-5000 - ramal 5085, e-mail: contabil@santacasajales.com.br
Av. João Amadeu nº 2.049 - Centro - Jales/SP - CEP 15700-082

REGISTRO/MICROFILME
2062
R.C.P.J. JALES (SP)

Jales, domingo, 24 de novembro de 2019 1-10

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL

A Santa Casa de Misericórdia de Jales, neste ato representada pelo seu Provedor, Senhor Sebastião Júnior Ferreira, de acordo com os Artigos 12º, 14º, 17º e §1º e §1º do Artigo 19º do seu Estatuto Social, **CONVOCA** os Irmãos membros com direito à voto, para a realização de Assembleia Geral especialmente convocada, que *se realizará em seu Centro de Estudos da entidade, sito à Av. João Amadeu, 2.049, nesta cidade de Jales, SP., no dia 10 de dezembro de 2019, às 09h00 em 1ª convocação, e não havendo quórum, às 09h30 em 2ª convocação, para a ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO e da MESA ADMINISTRATIVA para o biênio 2020/2021 desta Entidade.* Fica consignado que, consoante os dispositivos estatutários acima citados, para a realização da Assembléia Geral em 1ª Convocação é necessário a presença 2/3 dos Irmãos com direito a voto; Na 2ª convocação, a Assembleia se realizará com qualquer número de Irmãos; Em ambas as convocações, as resoluções serão tomadas sempre, pela maioria simples de votos.

Jales, SP. 24 de novembro de 2019

Sebastião Júnior Ferreira
Provedor

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

REGISTRO/MICROFILME
2062
R.C.P.J. JALES (SP)

Ata 05/2019 - Provedoria

Ata da Assembleia Geral Ordinária para eleição da diretoria para o biênio 2020/2021. Aos dez dias de dezembro de dois mil e dezenove às nove horas, em primeira chamada, e não havendo quórum as nove horas e trinta minutos, em segunda chamada, reuniram-se na sede da Santa Casa de Misericórdia de Jales, no Centro de Estudos "Doutor José Sandoval Nogueira". Sob a presidência do provedor Senhor Sebastião Júnior Ferreira convidou o irmão que subscreve para secretariar os trabalhos com o objetivo de deliberarem sobre os seguintes assuntos: **1) Eleição da diretoria para o Biênio 2020/2021:** O provedor, Senhor Sebastião Júnior Ferreira, convida dentro os irmãos presentes, dois irmãos para desempenharem o papel de presidente e secretário da assembleia no que se refere ao processo de eleição, sob o fundamento de assegurar a isenção e transparência do processo eleitoral. Prontificaram-se o irmão José Luiz Socorro para presidir a assembleia e o irmão Ilso Fernandes dos Santos para secretariá-la. O presidente solicitou ao secretário que procedesse a leitura do edital de convocação: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL. A Santa Casa de Misericórdia de Jales, neste ato representada pelo seu Provedor, Senhor Sebastião Júnior Ferreira, de acordo com os Artigos 12°, 14°, 17° e parágrafo 1° do Artigo 19 do seu Estatuto Social, CONVOCA os Irmãos membros com direito à voto, para a realização de Assembleia Geral especialmente convocada, que se realizará em seu Centro de Estudos sito à Av. João Amadeu, 2.049, nesta cidade de Jales, SP., no dia 10 de dezembro de 2019, às 09h00 da manhã em 1ª convocação, e não havendo quórum, às 09h30 em 2ª convocação, para a ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO e da MESA ADMINISTRATIVA para o biênio 2020/2021 desta Entidade. Fica consignado que, consoante os dispositivos estatutários acima citados, para a realização da Assembleia Geral em 1ª Convocação é necessário a presença 2/3 dos Irmãos com direito a voto; Na 2ª convocação, a Assembleia se realizará com qualquer número de Irmãos; Em ambas as convocações, as resoluções serão tomadas sempre, pela maioria simples de votos. Jales, SP. 24 de novembro de 2019. Sebastião Júnior Ferreira. Provedor.". Em seguida o presidente solicitou ao secretário que procedesse a leitura das chapas inscritas, sendo informado existir apenas uma inscrição registrada. O secretário fez a leitura da Chapa

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
CNPJ: 50.565.936/0001-38
Av. João Amadeu nº 2.049 - Centro - CEP 15700-082 - Fone (17) 3622-5000 - Ramal 5002 - Jales/SP

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

denominada **"A TODOS, SAÚDE"** constituída da seguinte forma: CONSELHO DELIBERATIVO ----------

Nome ----------	Cargo -------	RG ----------	CPF ----------
Sebastião Junior Ferreira ----------	Presidente	21.994.412--	102.822.748-55-
Moacir Antonio Riato ----------	Secretário	6.872.386----	734.734.728-91-
José Pedro Venturini ----------	Conselheiro	9.959.962----	928.401.678-91-
João Silveira Neto ----------	Conselheiro	4.232.765----	236.268.608-68-
Edmilson Benedito Lázzaro ----------	Conselheiro	55.786-6------	734.434.418-15-
Amilcar Alves Dias ----------	1º Suplente	6.128.065-3-	186.142.218/00
Ualter Otoni Azambuja ----------	2º Suplente	5.128.093----	301.133.508-72-
Vanderlei Bernardo Peres ----------	3º Suplente	4.480.525----	130.427.268-00-

MESA ADMINISTRATIVA ----------

Nome ----------	Cargo ----------	RG ----------	CPF ----------
Carlos Toshiro Sakashita ----------	Provedor----------	13.218.093-5	052.705.578-60-
Edson Roberto da Silva ----------	Vice Provedor---------	14.176.684-0	060.419.038-76-
Guilherme Soncini da Costa --------	2º Vice Provedor------	11.632.510--	080.664.978-06-
Antonio José da Cruz ----------	Diretor Secretário----	9.137.490-X-	029.270.228-01-
José Roberto Mansueli ----------	2º Diretor Secretário-	11.632.963--	002.614.488-38-
Anilson Aparecido Claudino --------	3º Diretor Secretário-	18.306.429--	101.012.428-59-
Amauri Cruz dos Santos ----------	Diretor Tesoureiro----	4.316.304-X-	192.585.428.-00
Vera Lúcia V.C. Cavenaghi ----------	2º Diretor Tesoureiro	8.631.808-1-	975.324.448-72-
José Magalhães Rocha ----------	3ª Diretor Tesoureiro	8.246.310----	808.350.588-91-
Christovam Andreu Avelhaneda --	Mesário----------	4.761.400-6-	072.913.538-15-
Isac Gimenez ----------	Mesário----------	12.740.8101-	025.789.378-42-
João Aristeu Favaro ----------	Mesário----------	8.086.472 ----	734.688.948-72-
Onivaldo Simioli ----------	Mesário----------	4.723.259-6-	336.875.878-00-
Valdemar de Oliveira Xavier --------	Mesário----------	12.740.308-5	266.973.191-00-
Danilo Antonio Moreira Favaro ---	Mesário----------	27.941.020-7	293.797.308-61
Júlio César Cavaglieri ----------	1º Suplente----------	24.230.896-X	169.756.498-47-
Paulo Antonio Peres ----------	2º Suplente----------	8.717.665----	035.510.298-65-
Julio Cesar Pupin ----------	3º Suplente----------	17.140.512-	080.670.278-89-
Jamil Atihe Junior ----------	4º Suplente----------	6.313.140----	058.873.548-52-
Nilton Fabiano Sarambele ----------	5º Suplente----------	20.855.231--	184.456.358-83

Após a leitura o presidente deu início a votação, sendo que o irmão Deonel Rosa Junior solicitou a palavra, pela ordem, para fazer a sugestão de substituir o escrutínio secreto por aclamação, tendo em vista haver apenas uma chapa inscrita. O presidente fez consulta ao advogado do hospital que disse não existir impedimento legal para tal conduta, sendo decisão exclusiva da assembleia. O presidente colocou em votação a proposta do senhor Deonel Rosa Junior para que a eleição fosse por aclamação, sendo aprovada por unanimidade. Colocado em discussão a chapa **"A TODOS, SAÚDE"** foi aprovada por

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
CNPJ: 50.565.936/0001-38
Av. João Amadeu nº 2.049 - Centro - CEP 15700-082 - Fone (17) 3622-5000 - Ramal 5002 - Jales/SP

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

REGISTRO/MICROFILME
2062
P.C.Pq. JALES (SP)

aclamação. Foram proclamados eleitos os integrantes da chapa **"A TODOS, SAÚDE"**, os quais deverão ser considerados empossados no dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e com mandato até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um, conforme artigo 21° do estatuto. Após ser declarada eleita a chapa **"A TODOS, SAÚDE"**, o presidente da assembleia agradeceu a confiança dos membros da associação que concederam a honraria de presidir esta assembleia, parabenizou os irmãos recém eleitos, cumprimentou a administração que está findando o mantado e compartilhou com os presentes a alegria que teve durante os anos de aprendizado que teve durante os anos que esteve junto a diretoria do hospital. Após, o presidente devolve o comando dos trabalhos ao provedor, Sebastião Junior Ferreira, que solicita que o secretario de oficio, senhor Edson Roberto da Silva, retomasse suas funções e passa a palavra ao provedor eleito, senhor Carlos Toshiro Sakashita, que agradeceu a todos que aceitaram participar da chapa, bem como a confiança de todos membros do quadro associativo do hospital, reafirmando o compromisso com a instituição. Mostrou-se emocionado com o desafio e reforçou que o apoio de toda a população é fundamental. Em seguida apresentou a composição das comissões referidas no artigo 26° do estatuto, escolhidas pela Mesa Administrativa, a saber: ----------

Nome ----------	Comissão ----------	RG ----------	CPF ----------
Pedro Laert Pupim ----------	De patrimônio --------	4.340.795-X--	172.712.825-15-
Luis Fernando Moreira Saad -------	De patrimônio --------	11.632.511---	126.697.858-59-
Azizi Miguel João ----------	De patrimônio --------	6.814.455----	012.348.038-87-
Geraldo Mechi ----------	De patrimônio --------	11.362.178-4	030.800.918-50-
Mario Kazuo Miura ----------	De patrimônio --------	3.209.122----	172.348.168-87-
Yoshikatsu Tanaka ----------	De patrimônio --------	4.770.688-0-	327.635.658-91-
Fabricio Fuga ----------	De patrimônio --------	30.426.62951	569.977.440-87-
Juracy Igayara Merighe ----------	De patrimônio --------	3.580.564-X-	072.907.648-20-
Deonel Rosa Júnior ----------	De relações públicas -	8.490.784----	056.389.128-94-
Francisco F. de Atayde Neto -------	De relações públicas -	8.770.620-9--	018.512.038-50-
João Pereira Agostinho Pires ------	De relações públicas -	5.256.814-3--	370.907.208-53-
Oswaldo Soler Júnior ----------	De relações públicas -	4.809.531-X--	041.114.618-16-
José Célio Martini ----------	De relações públicas -	6.348.677----	286.564.908-34-
Antonio Aparecido Cavaglieri ------	De relações públicas -	11.154.551-1	036.087.448-78-
Renato José da Silva ----------	De relações públicas -	9.959.859-0--	238.087.051-91-
Antonio de Angelo Berti ----------	De eventos ----------	4.170.510----	438-972-908-04
Anilson Aparecido Claudino --------	De eventos ----------	18.306.429-X	101.012.428-59-
Carlos Roberto Soares ----------	De eventos ----------	15.816.314--	039.462.228-62-

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
CNPJ: 50.565.936/0001-38
Av. João Amadeu nº 2.049 - Centro - CEP 15700-082 - Fone (17) 3622-5000 - Ramal 5002 - Jales/SP

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

Leandro Rocca Lima ----------	De eventos ----------	27.071.669-5	214.356.338-81-
Moacir Antonio Lungato ----------	De eventos ----------	6.452.767-0--	973.819.428-87-
Milton Santana de Carvalho -------	De eventos ----------	7.123.078-6	546.383.648-53-
José Ricardo Rodrigues Silva -------	De eventos ----------	7.320.590-4	734.647.758-87-
Sergio Roberto Pereira Cavassani	De leilão ----------	13.218.735/8	052.741.638-07-
Alcides Benedito Ceciliano ---------	De leilão ----------	5.427.235-X--	383.637.208-87-
Caibar Vitale ----------	De leilão ----------	7.689.978----	405.079.478-00-
Leomi Clovis Nilsen Viola ----------	De leilão ----------	10.367.697---	005.186.828-89-
Reynaldo de Azevedo ----------	De leilão ----------	9.653.598----	974.878.648-04-
Pedro Airton Zambom ----------	De leilão ----------	9.137.497-2--	025.824.288-41-
Dorival Antônio Jacomassi ---------	De leilão ----------	8.861.130----	590.180.468-68-
Devanil Papala Rossafa ----------	De leilão ----------	14.170.524-3	043.330.858-37-
Evaristo Geraldelli ----------	De leilão ----------	12.708.561---	025.823.858-59-
Sergio Rodrigues Cavassana -------	De leilão ----------	6.265.855-4--	160.874.298-91-
José Candeo ----------	De leilão ----------	1.949.981----	032.067.858-04-

O provedor Sebastião Junior Ferreira fez uma retrospectiva do tempo que ficou à frente da instituição, agradecendo o apoio recebido por todos os membros da associação, diretoria, corpo clínico, colaboradores e população das cidades referenciadas. O provedor passou a palavra para os presentes fazendo uso o irmão José Célio Martini, que também como presidente do Conselho Municipal de Saúde parabenizou a gestão que está se encerrando e desejou sorte ao provedor recém-eleito. O irmão José Cláudio Teixeira Christophe que deu um relato pessoal do bom atendimento prestado neste hospital, desejando que o carinho e amor aos que utilizam continuem na próxima administração. O irmão Deonel Rosa Junior que compartilhou com os presentes um breve histórico das administrações anteriores que ajudaram a deixar a Santa Casa de Jales nas condições atuais de destaque, parabenizando a diretoria atual pelo trabalho realizado e desejando sucesso a próxima gestão. O irmão Guilherme Soncini da Costa teceu comentários sobre o bom momento do hospital, parabenizou a todas as administrações anteriores e reafirmou o seu compromisso com a instituição. O irmão benemérito Onivaldo Simioli compartilhou com os presentes a honraria em fazer parte da instituição Santa Casa a tantos anos, onde o hospital passou por momentos bastante delicados, mas que atualmente tem tido bastante destaque. O provedor Sebastião Junior Ferreira destacou o trabalho dos irmãos Christovam Andreu Avelhaneda, Amilcar Alves Dias e Amauri Cruz dos Santos. O irmão José Devanir Rodrigues, representante do Prefeito Municipal de Jales, que externou a emoção de fazer parte da história do hospital, parabenizando as diretorias anteriores e

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
CNPJ: 50.565.936/0001-38
Av. João Amadeu nº 2.049 - Centro - CEP 15700-082 - Fone (17) 3622-5000 - Ramal 5002 - Jales/SP

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

REGISTRO / MICROFILME
2062
R.C.P.J. JALES (SP)

parabenizando a futura administração. Nada mais havendo determinou o provedor que fosse lavrada a presente ata, que foi lida, votada e aprovada por unanimidade, a lista de presença foi devidamente assinada pelos presentes e ficará anexa. Eu, Edson Roberto da Silva, 1º Diretor Secretário, escrevi. Jales (SP), dez de dezembro de dois mil e dezenove.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Sebastião Junior Ferreira
Provedor

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Edson Roberto da Silva
1º Diretor Secretário

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
TABELIÃO JOSÉ OCVANIR RODRIGUES

Reconheço a firma (sobre) de EDSON ROBERTO DA SILVA, SEBASTIAO JUNIOR FERREIRA
Em testemunho de verdade. Jales, 11 de dezembro de 2019
Entrevente CASSIA ROSANA MASSON
Valor 12,42

FIRMA 2
S20484AA0021078

2º Tabelião - Cássia Ro...
Escrevente - CPF ...
JALES - S. P.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
CNPJ: 50.565.936/0001-38
Av. João Amadeu nº 2.049 - Centro - CEP 15700-082 - Fone (17) 3622-5000 - Ramal 5002 - Jales/SP

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

REGISTRO/MICRO... 2062 ... JALES (SP)

LISTA DE PRESENÇA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES

JALES, 10 DE DEZEMBRO DE 2019

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019, IRMÃOS MEMBROS COM DIREITO À VOTO, PARA A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ESPECIALMENTE CONVOCADA, QUE *SE REALIZARÁ EM SEU CENTRO DE ESTUDOS DA ENTIDADE, SITO À AV. JOÃO AMADEU, 2.049, NESTA CIDADE DE JALES, SP., NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09H00 EM 1ª CONVOCAÇÃO, E NÃO HAVENDO QUÓRUM, ÀS 09H30 EM 2ª CONVOCAÇÃO, PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E DA MESA ADMINISTRATIVA PARA O BIÊNIO 2020/2021 DESTA ENTIDADE.* FICA CONSIGNADO QUE, CONSOANTE OS DISPOSITIVOS ESTATUTÁRIOS ACIMA CITADOS, PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EM 1ª CONVOCAÇÃO É NECESSÁRIO A PRESENÇA 2/3 DOS IRMÃOS COM DIREITO A VOTO; NA 2ª CONVOCAÇÃO, A ASSEMBLEIA SE REALIZARÁ COM QUALQUER NÚMERO DE IRMÃOS

NOME	CPF	ASSINATURA	TELEFONE
Christovam F. F.	072 913 538-15		99606 1818
Amauri Cruz Santos	192585428-00		997051403
José Luiz Soares	513075457-15		99714 2868
J. I GAIARA	072 9[illegible]6 48-21		99704 22 17
CARLOS TOSHIO[illegible]	052 705 57[illegible]		996[illegible]
ONIVALDO SIMIONI	336[illegible]878-00		99785 1475
ANTONIO JOSE[illegible]	023 2[illegible] 2190		99602 6783
Leandro Rocca	214.356.338-31		99762 2900
NILTON F. SARAM[illegible]	184456358 83		99626 2847
MILTON. SANTANA	546383648-5		99714-1033
[illegible]	266913 141.00		9911[illegible]
JOSE CELIO MARTINS	286[illegible]		99704 1530
R. Paulo T. Amaral	031 973 608 34		99704 9[illegible]
Isac Gimenez	025789378-42		99736 0266
AMADEU	186[illegible]		99785[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]
Diorde[illegible]	056 388 1269		99785 17-71
Danilo Ribeiro	293 797 308-63		99615.0502
Jeziel Correia	509 609 458-20		99704 5527
Jacl M Silvério	234 349 288 83		9[illegible]0221

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

REGISTRO/MICROFILME
2062
F.C.P.J. JALES (SP)

Oscar M. Faco	15566978834		36321771
Isidoro M. Caldeira	769.663.648-00		996-470085
[illegible]	060 430 38-76		996[illegible]965
[illegible]	60835[illegible]-91		3374-2353
Victorio [illegible]	42854290804		99633560
[illegible]	10282270 51		997855164
[illegible]	286.501.588.20		997445428
[illegible]	030573728		36321288
[illegible]	975.324.448-72		99634-0093
[illegible]	354739188772		997330364
[illegible]	060 664 978 06		99709 2112
Ivaldo Miranda	327 636 898-68		36322954
João Silveira Neto	42327 65		997851585
[illegible]	734688348-72		981296502
Mario Kazuo Muro	172.348.168-87		99738-2593



REGISTRO/MICROFILME
2062
A.C.P.J. JALES (SP)

vivo

Nº da Conta: 0307914101
Mês de referência: 08/2019
Período: 06/07/2019 a 05/08/2019
Data de emissão: 31/10/2019

www.vivo.com.br/meuvivo
Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefonica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376
CEP 04571-936 - São Paulo - SP
I.E.: 108383949112
CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62
CNPJ Filial :02.558.157/0001-62

REGISTRO/MICROFILME
2062
R.C.P.J. JALES (SP).

SEBASTIAO JUNIOR FERREIRA
AV RESEDA, 1168
PARQUE DAS FLORES
15703-432 JALES - SP

Vencimento	Total a Pagar - R$
21/08/2019	55,54

Seus Números Vivo
17-99735-2120

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

BOLETO ATUALIZADO DA CONTA

O que está sendo cobrado	Valor R$
CONTA DO MÊS 08/2019	
VALOR ATUALIZADO DA CONTA	55,54
	55,54

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
TABELIÃO JOSÉ DEVANIR RODRIGUES
RUA QUINZE [illegible]
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato a qual confere com o original, do que dou fé
JALES-SP, quinta-feira, 26 de dezembro de 2019
Em testo da verdade
Escrevente: DANIEL MATIAS SANTOS
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE JAPR
Valor 3,60
123027
AUTENTICAÇÃO
AU0484AA06536Z1

TOTAL A PAGAR	55,54

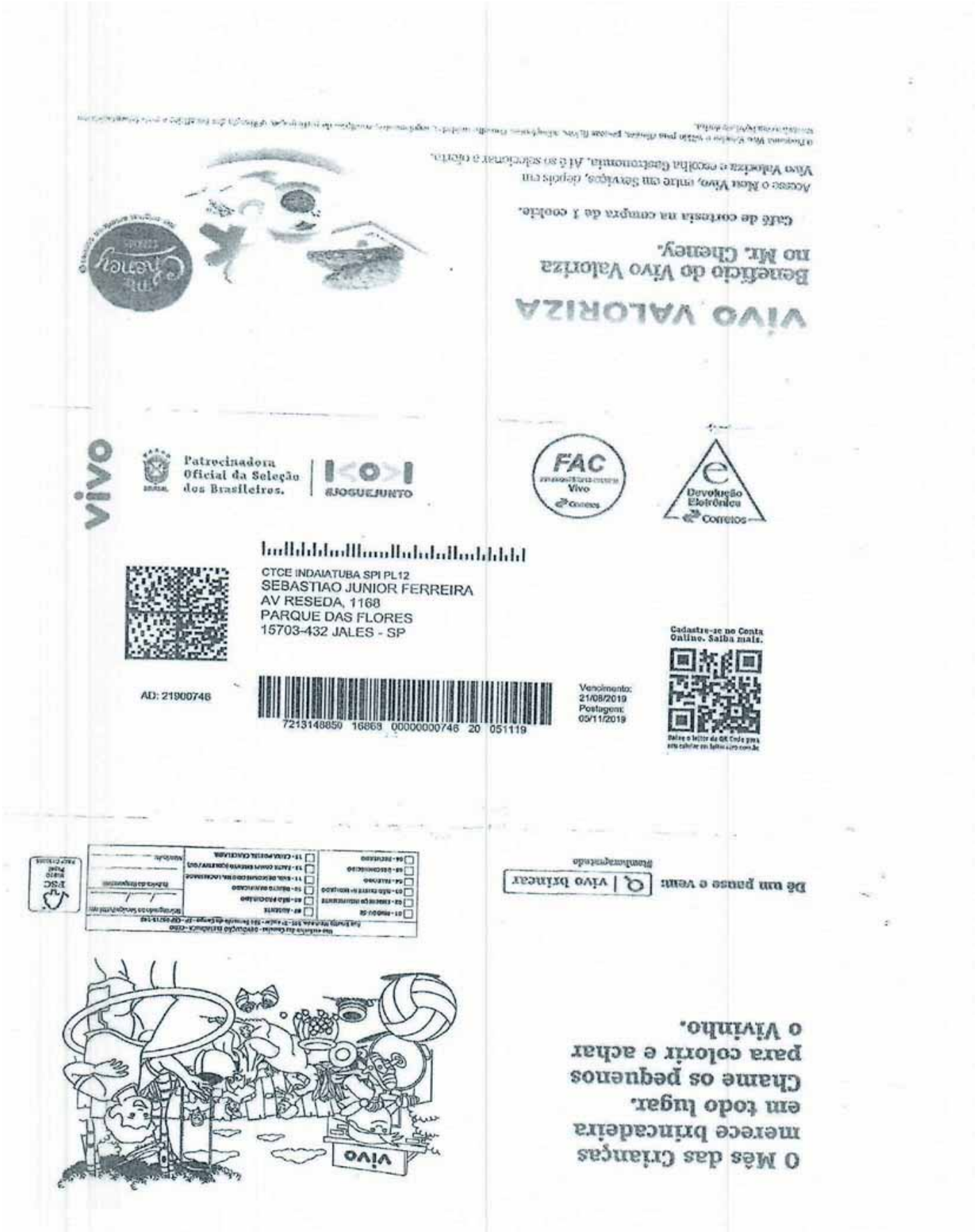
MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ
O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

vivo

Nome do Cliente	Vencimento	Total a Pagar - R$
SEBASTIAO JUNIOR FERREIRA	21/08/2019	55,54

Cód. Débito Automático 0307914101-8 | Nº da Conta 0307914101 | Mês Referência 08/2019

848900000007 | 555400800010 | 103079141018 | 081931908214 | Autenticação Mecânica


Patrocinadora Oficial da Seleção dos Brasileiros.
#JOGUEJUNTO
FAC
Vivo
Devolução Eletrônica
Correios
CTCE INDAIATUBA SPI PL12
SEBASTIAO JUNIOR FERREIRA
AV RESEDA, 1168
PARQUE DAS FLORES
15703-432 JALES - SP
AD: 21900746
7213148850 16869 00000000746 20 051119
Vencimento: 21/08/2019
Postagem: 05/11/2019
Cadastre-se no Conta Online. Saiba mais.
Vivo
O Mês das Crianças merece brincadeira em todo lugar. Chame os pequenos para colorir e achar o Vivinho.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

REGISTRO/MICROF... 2062 R.C.P.J. JALES (SP)...

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.565.936/0001-38 MATRIZ		02/01/1968

NOME EMPRESARIAL
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAO AMADEU	2049	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.700-082	CENTRO	JALES	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABIL@SANTACASAJALES.COM.BR	(17) 3622-5000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	31/03/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/12/2019** às **08:31:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Jales - Estado de São Paulo - Brasil

IVAN CAVALIN IGNÁCIO DOS SANTOS
Oficial Interino

REGISTRO/MICROF.
2062
R.G.P.I. JALES (SP)

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 4821

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 4.821 em 11/12/2019, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 2062

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Assoc. benemerência								
0	R$ 27,63	R$ 7,65	R$ 5,38	R$ 1,45	R$ 1,90 SELO DIGITAL:	R$ 1,33	R$ 0,82 1209724PJJM010001773UJ1	R$ 46,...
Microfilmagem								
1	R$ 5,72	R$ 1,63	R$ 1,11	R$ 0,30	R$ 0,39 SELO DIGITAL:	R$ 0,27	R$ 0,17	R$ 9,...

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(2,11)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 33,35	R$ 9,48	R$ 6,49	R$ 1,75	R$ 2,29	R$ 1,60	R$ 0,99	R$ 55,95

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.: REGISTRO PRIMITIVO Nº 009 - ARQUIVAMENTO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, PARA O BIÊNIO 2020/2021, DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES SP, COM SEDE NA AVENIDA JOÃO AMADEU, Nº 2049, CENTRO, NESTA CIDADE E COMARCA DE JALES SP.

1209724PJJM010001773UJ192

JALES, 11 de dezembro de 2019

ELZA APARECIDA MONTANHER DE SOUZA
ESCREVENTE

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br
Automação de sistemas - www.ocian-bit.com.br

Rua Dez, Nº 2776 - Centro - CEP 15700-068 - Jales / SP - Fone: (17) 3632-6642
www.criajales.com.br / e-mail: criajales@gmail.com

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Prefeitura Municipal de Jales

Estado de SAO PAULO

Comprovante de Inscrição Cadastral - Nº 72/2021

Nome ou Razão Social SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES			
Denominação Comercial ou Nome Fantasia SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES	Simples Nacional Não	Inscrição Municipal 1244	
Inscrição Estadual / RG ISENTA	CNPJ / CPF 50.565.936/0001-38	Data Abertura 27/11/1958	Data Encerramento
Atividade ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS			
Domicílio Fiscal AVN JOAO AMADEU 2049 CENTRO JALES - SP 15700-082			
Quadro Societário			
Escritório Contábil	Substituto Tributário Não	Porte Empresa -	Reg. Cobrança ISS Mensal (nota)
		Emitido em 10/03/2021 - 12:00:32	
Descrição do Local da Atividade		Exercida no Local:	

RUA. 05, nº 2266 - JALES - SP - CEP 15700-010 - Fone: (17) 3622-3000
CNPJ 45.131.885/0001-04 - e-mail: iss.jales@gmail.com

10/03/2021 Certidão Internet

BRASIL Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES
CNPJ: 50.565.936/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:55:38 do dia 10/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/09/2021.
Código de controle da certidão: **1B55.E189.D011.9EAB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta | Preparar página para impressão

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=50565936000138&passagens=1&tipo=1 1/1

Prefeitura Municipal de Jales

ESTADO DE SAO PAULO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 1341/2021

Certifico que **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES** CNPJ 50.565.936/0001-38, encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de JALES, referente aos tributos municipais sujeitos a FIRMA abaixo identificada:

Inscrição: **1244** (SÓCIO ECONÔMICO)

Endereço: **AVN JOAO AMADEU 2049**
CENTRO

Atividade(s): **ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS**

Período de atividade: 27/11/1958 até a presente data.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de JALES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

JALES (SP), 10 de março de 2021.

Certidão válida até 10/04/2021.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.jales.sp.gov.br.
Certidão emitida em 10/03/2021 as 10:06:08h. - Código de Validação **J6A2K3.W5C0E5.V2O4X7**

RUA, 05, nº 2266 - JALES - SP - CEP 15700-010 - Fone: (17) 3622-3000
CNPJ 45.131.885/0001-04 - e-mail: iss.jales@gmail.com

Diário Oficial
IMPRENSA NACIONAL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BRASÍLIA - DF
N.º 224- Seção 1, quinta-feira, 22 de novembro de 2018 – pág. 59

Ministério da Saúde

PORTARIA Nº 1.804, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Jales, com sede em Jales (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 972/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.188275/2018-24, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Jales, CNPJ nº 50.565.936/0001-38, com sede em Jales (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Rua Libero Badaró, 158, 6º andar 01008 000 São Paulo SP tel. (55) 11 3242 8111 Fax. (55) 11 3112 0554
fehosp@fehosp.com.br WWW.fehosp.com.br

fehosp
Federação das Santas Casas e Hospitais Beneficentes do Estado de São Paulo

Ofício – 1350/2018 | São Paulo, 22 de novembro de 2018.

Santa Casa de Misericórdia de Jales
Código: 302783
A/C: Sr. Sebastião Junior Ferreira - Provedor
Jales - SP.

Prezado (a) Senhor (a),

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
PORTARIA Nº 1.804, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Considerando o Parecer Técnico nº 972/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.188275/2018-24, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Jales, CNPJ nº 50.565.936/0001-38, com sede em Jales (SP).

A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,
Leonice de Oliveira (assinatura eletrônica)
p/Edson Rogatti
Diretor-Presidente
lo/

Rua Libero Badaró, 158, 6º andar 01008 000 São Paulo SP tel. (55) 11 3242 8111 Fax. (55) 11 3112 0554
fehosp@fehosp.com.br WWW.fehosp.com.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0209/2012 Impresso em: 10/03/2021, às 15h21min

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES

CNPJ : **50.565.936/0001-38**

Endereço: AVENIDA JOAO AMADEU, 2049 Complemento:

Bairro: CENTRO CEP: 15700082

Município: JALES - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correcionais cabíveis, por parte da Corregedoria Geral da Administração, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 50.565.936

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 28851706 Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 10/03/2021 14:58:07 (hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

09/03/2021 **0006627211**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7421273 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 08/03/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES, CNPJ: 50.565.936/0001-38, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de março de 2021.

PEDIDO Nº: 0006627211

ASSINATURA TJSP DIGITAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.565.936/0001-38
Certidão nº: 8395072/2021
Expedição: 10/03/2021, às 15:16:25
Validade: 05/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.565.936/0001-38, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

09/03/2021 Certidão de Pessoa Jurídica Não Inscrita - Impressão

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão de Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes

CNPJ 50.565.936/0001-38

Não existe Inscrição Estadual no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo associado ao CNPJ 50.565.936/0001-38 até a data e hora de emissão desta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br.

Data e hora de emissão: 09/03/2021 09:47:41

Código de controle da certidão: fd84fd6a-0bc1-4e32-add7-1921eceb8eb5

Obs.: esta certidão não é válida para produtores rurais.

https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/(S(vbpwihc2w4soyrwc1k4buume))/Pages/Cadastro/Certidoes/CertidaoNaoInscrito.aspx?A 1/1

Diário Oficial
IMPRENSA NACIONAL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BRASÍLIA - DF

N.º 224- Seção 1, quinta-feira, 22 de novembro de 2018 – pág. 59

Ministério da Saúde

PORTARIA Nº 1.804, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Jales, com sede em Jales (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 972/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.188275/2018-24, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Jales, CNPJ nº 50.565.936/0001-38, com sede em Jales (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Rua Libero Badaró, 158, 6º andar 01008 000 São Paulo SP tel. (55) 11 3242 0111 Fax. (55) 11 3112 0554
febosp@febosp.com.br www.febosp.com.br

fehosp
Federação das Santas Casas e Hospitais Beneficentes do Estado de São Paulo

Ofício – 1350/2018 | São Paulo, 22 de novembro de 2018.

Santa Casa de Misericórdia de Jales
Código: 302783
A/C: Sr. Sebastião Junior Ferreira - Provedor
Jales - SP.

Prezado (a) Senhor (a),

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
PORTARIA Nº 1.804, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Considerando o Parecer Técnico nº 972/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.188275/2018-24, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Jales, CNPJ nº 50.565.936/0001-38, com sede em Jales (SP).

A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,
Leonice de Oliveira (assinatura eletrônica)
p/Edson Rogatti
Diretor-Presidente
lo/

Rua Líbero Badaró, 158, 6º andar 01008 000 São Paulo SP tel. (55) 11 3242 8111 Fax. (55) 11 3112 0554
fehosp@fehosp.com.br WWW.fehosp.com.br

09/03/2021 0006627211

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7421273 FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 08/03/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES, CNPJ: 50.565.936/0001-38, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de março de 2021.

PEDIDO Nº: 0006627211

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

10/03/2021 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.565.936/0001-38 MATRIZ		02/01/1968

NOME EMPRESARIAL: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES			PORTE: DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO: AV JOAO AMADEU	NÚMERO: 2049	COMPLEMENTO: ********	
CEP: 15.700-082	BAIRRO/DISTRITO: CENTRO	MUNICÍPIO: JALES	UF: SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO: CONTABIL@SANTACASAJALES.COM.BR	TELEFONE: (17) 3622-5000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 31/03/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:			
SITUAÇÃO ESPECIAL: ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/03/2021** às **14:46:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ | Consultas CNPJ | Estatísticas | Parceiros | Serviços CNPJ

servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp 1/2

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

CFM-CRM
Conselho Federal e Regional de Medicina

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

901456

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, CERTIFICA que a Pessoa Jurídica abaixo, se encontra devidamente inscrita sob o número **901456**, desde **19/04/1983**, em cumprimento à Lei Federal 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 07/12/2011.

Razão Social..... : SANTA CASA MIS DE JALES

Nome Fantasia..... : SANTA CASA MIS DE JALES

CNPJ..... : 50.565.936/0001-38

Endereço..... : AV JOAO AMADEU 2049 - CENTRO - JALES - 15700-078

Classificação..... : HOSPITAL GERAL DE MEDIO PORTE

Diretor Técnico..... : MAURO HATSUO SUETUGO - CRM nº39949

Validade deste Certificado
30/04/2021

Este Certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho e deve ser renovado anualmente ou quando da alteração de qualquer um de seus ítens e afixado em local visível ao público em geral e acessível à fiscalização.

São Paulo, 06 de Agosto de 2020.

DR. ANGELO VATTIMO
DIRETOR 1º SECRETÁRIO

06/08/2020 - SJO - FAMANHANI

CFM-CRM

CNES Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 12/03/2021

CNES: 2079895 Nome Fantasia: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES CNPJ: 50.565.936/0001-38
Nome Empresarial: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Logradouro: AVN JOAO AMADEU Número: 2049 Complemento: CAIXA POSTAL 94
Bairro: CENTRO Município: 352480 - JALES UF: SP
CEP: 15700-082 Telefone: (17)3622-5000 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 0215
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: ESTADUAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES FRANCO
Cadastrado em: 25/02/2003 Atualização na base local: 01/03/2021 Última atualização Nacional: 10/03/2021
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE AUXILIAR DE ENSINO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	ESTADUAL

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

Pag. 1 de 13

Atividade	Nivel de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	ESTADUAL
AMBULATORIAL	ALTA COMPLEXIDADE	ESTADUAL
HOSPITALAR	ALTA COMPLEXIDADE	ESTADUAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PUBLICO
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	SUS
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PUBLICO
INTERNACAO	SUS
INTERNACAO	PARTICULAR
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
SADT	PLANO DE SAUDE PUBLICO
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	SUS
URGENCIA	PARTICULAR
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PUBLICO

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

Pag. 2 de 13

Tipo de atendimento	Convênio
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PRIVADO

Fluxo de clientela
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE 009 - INTERNACAO

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 004 - REABILITACAO
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 005 - CONCESSAO, MANUTENCAO E ADAPTACAO DE OPM
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 010 - ASSISTENCIA INTERMEDIARIA
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 013 - ASSISTENCIA OBSTETRICA E NEONATAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 015 - ATENCAO HEMATOLOGICA E/OU HEMOTERAPICA

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

Pag. 3 de 13

Classificação Estabelecimento Saúde

006 - HOSPITAL

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	3
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	0
AMBULATORIAL		
CLINICAS ESPECIALIZADAS	2	0
CLINICAS INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE PEQUENA CIRURGIA	1	0
HOSPITALAR		
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	0	17
LEITOS RN NORMAL	0	3
LEITOS RN PATOLOGICO	0	6
SALA DE CIRURGIA	1	0

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

Pag. 4 de 13

SALA DE CIRURGIA	4	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PRE-PARTO	1	5
SALA DE RECUPERACAO	1	6

Serviços de

Serviço	Característica
AMBULANCIA	TERCEIRIZADO
BANCO DE LEITE	TERCEIRIZADO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LACTARIO	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NECROTERIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	PROPRIO E TERCEIRIZADO
SERVICO SOCIAL	PROPRIO

Serviços especializados

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

Pag. 5 de 13

169	ATENCAO EM UROLOGIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
170	COMISSOES E COMITES	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
107	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
117	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	NÃO	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	SIM	SIM
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
125	SERVICO DE FARMACIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	SIM

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

Pag. 6 de 13

131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
155	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
146	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
149	TRANSPLANTE	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

Comissões e

Descrição
CIPA
ETICA MEDICA
ETICA DE ENFERMAGEM
NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE
NOTIFICACAO DE DOENCAS
FARMACIA E TERAPEUTICA
CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR
REVISAO DE PRONTUARIOS

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
149 - 015	TRANSPLANTE	ACOES PARA DOACAO E CAPTACAO DE ORGAOS E TECIDOS	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NAO INFORMADO

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

Pag. 7 de 13

126 - 001	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM ALTERACOES OBSTETRICAS NEON	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 002	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM ALTERACOES ONCOLOGICAS	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 007	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO	NAO INFORMADO
146 - 002	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	CIRURGICA	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 008	SERVICO DE FISIOTERAPIA	DIAGNOSTICO CINETICO FUNCIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
107 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	DIAGNOSTICO EM AUDIOLOGIA/OTOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
131 - 001	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 001	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO DIGESTIVO	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 002	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO RESPIRATORIO	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 003	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO URINARIO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	6592503
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	2041472
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	2076810
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	6592503
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	2041472
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	2076810
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	2041472
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	2076810

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

Pag. 8 de 13

145 - 007	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	SIM	2041472
145 - 007	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	SIM	2076810
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	2041472
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	2076810
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	2041472
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	2076810
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	2041472
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	2076810
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	2041472
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	2076810
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	2041472
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	2076810
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM	2041472
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM	2076810
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	2041472
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	2076810
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	SIM	2041472
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	SIM	2076810
125 - 006	SERVICO DE FARMACIA	FARMACIA HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
169 - 002	ATENCAO EM UROLOGIA	LITOTRIPSIA	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	NAO INFORMADO

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

Pag. 9 de 13

170 - 001	COMISSOES E COMITES	NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 003	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTACAO DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	SIM	5249244
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RESSONANCIA MAGNETICA	SIM	6325629
121 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RESSONANCIA MAGNETICA	SIM	7726031
149 - 016	TRANSPLANTE	RETIRADA DE GLOBO OCULAR HUMANO PARA TRANSPLANTE	NÃO	NAO INFORMADO
155 - 001	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 003	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	SERVICO HOSPITALAR PARA ATENCAO A SAUDE MENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	NÃO	NAO INFORMADO
131 - 003	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	NAO INFORMADO
117 - 002	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	TRATAMENTO EM QUEIMADOS	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO

Outros

Nivel de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	HOSPITAL GERAL	ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO:INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)

Hospital avaliado segundo o NBAH do MS
NÃO

Equipamentos/Rejeitos

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

Pag. 10 de 13

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE AUDIOLOGIA			
EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSIENTES	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Raio X de 100 a 500 mA	5	3	SIM
Raio X mais de 500mA	2	2	SIM
Tomógrafo Computadorizado	1	1	SIM
Ultrassom Doppler Colorido	1	1	SIM
Ultrassom Ecografo	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Grupo Gerador	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Berço Aquecido	5	3	SIM
Bomba de Infusao	48	48	SIM
Desfibrilador	11	11	SIM
Equipamento de Fototerapia	5	5	SIM
Incubadora	9	7	SIM
Marcapasso Temporario	3	3	SIM
Monitor de ECG	43	43	SIM
Monitor de Pressao Invasivo	2	2	SIM

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

Pag. 11 de 13

Monitor de Pressao Nao-Invasivo	44	44	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	30	30	SIM
Respirador/Ventilador	26	25	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrocardiografo	13	10	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Endoscopio Digestivo	1	1	SIM
Microscopio Cirurgico	1	1	SIM
OUTROS EQUIPAMENTOS			
Aparelho de Diatermia por Ultrassom/Ondas Curtas	1	1	SIM
Aparelho de Eletroestimulacao	2	2	SIM
Equipamento para Hemodialise	1	1	SIM
Resíduos/Rejeitos			

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

Pag. 12 de 13

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR		
UNIDADE ISOLAMENTO	2	0
UTI ADULTO - TIPO II	10	9
UTI II ADULTO-SINDROME RESP. AGUDA GRAVE (SRAG)-COVID-19	11	9
UTI NEONATAL - TIPO II	5	4
ESPEC - CIRURGICO		
CIRURGIA GERAL	20	15
ESPEC - CLINICO		
AIDS	2	2
CLINICA GERAL	83	42
OBSTETRICO		
OBSTETRICIA CLINICA	10	9
PEDIATRICO		
PEDIATRIA CLINICA	9	8

Data desativação: -- Motivo desativação: --

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).
Pag. 13 de 13

Santa Casa de Misericórdia de Jales

Projeto para solicitar recursos financeiros para financiamento de ações para o enfrentamento ao covid-19.

Santa Casa de Misericórdia de Jales
Carlos Toshiro Sakashita
Provedor

Dr. Ricardo R. Perbelini
Médico
C.R.M. 153.158

Dr. Elter Rodrigo Bochio
Médico
CRM-SP 176.345

Dr. Mauricio Kenzo Maruyama
Médico
CRM/SP 167820/SP

Carlos A. B. Guidetti
CREFITO-3/5206-F

Jales
2021

SUMÁRIO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO 3
1.1 A Entidade 3
1.1.1 A Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Jales 3
1.2 A pandemia provocada pelo covid-19 (coronavírus) 4
1.2.1 O covid-19 (coronavírus) no Brasil 6
2. OBJETIVOS 9
2.1 Objetivo geral 9
2.2 Objetivos específicos 9
3. O PROJETO 10
3.1. Do escopo 10
3.2. Da aquisição do capacete completo 11
3.3. Dos pontos de atenção do projeto 11
3.4. Da utilização dos equipamentos no pós combate ao covid-19 11
3.5. Conta bancária 11
3.6. Responsáveis pelo Projeto 11
REFERÊNCIAS 13

Santa Casa de Misericórdia de Jales
Carlos Toshiro Sakashita
Provedor

Dr. Ricardo R. Perbelini
Médico
C.R. 153.158

Dr. Elter Rodrigo Bochio
Médico
CRM-SP 176.845

Dr. Mauricio Kenzo Maruyama
Médico
CRM/SP 157820/SP

Carlos A. B. Guidem
CREFITO-3/5206

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1 A Entidade

Atualmente é o único hospital geral da cidade, conta com 72 médicos no corpo clínico e possui cerca de 350 colaboradores. É referência para 16 municípios entre eles: Aparecida D´Oeste, Aspásia, Dirce Reis, Dolcinópolis, Jales, Marinópolis, Mesópolis, Palmeira D´Oeste, Paranapuã, Pontalinda, Santa Albertina, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, Urânia e Vitória Brasil, regulados pela DRS-XV de São José do Rio Preto, atendendo uma população de mais de 120 mil habitantes, recebendo também pacientes de outros Estados.

Possui um total 155 leitos, sendo 89 cadastrados exclusivamente no Sistema Único de Saúde – SUS, dentre eles 15 leitos cirúrgicos, 42 leitos clínicos, 02 Aids, 9 UTI Geral, 04 UTI Neo, 16 Obstetrícia, 08 Pediatria e 03 emergências, além de UTI e enfermaria para síndromes respiratórias.

É uma instituição sem fins lucrativos que depende dos repasses do Sistema Único de Saúde (SUS) que não são suficientes, por isso necessitamos dos recursos federais, estaduais, pois as despesas ultrapassam os R$ 2,5 milhões por mês, e também da constante ajuda do setor de Captação de Recursos que promove eventos e campanhas junto à comunidade.

A Santa Casa atende cerca de 5 mil pacientes por mês, incluindo internações, consultas, urgência e emergência, pequenas cirurgias, remoções, terapias, raios-x, tomografia, ultrassonografia, ressonância magnética, densitometria bem como clínica médica.

Dr. Ricardo R. Perbelini
Médico
C.R. 153.158

1.1.1 A Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Jales

Dr. Mauricio Kenzo Maruyama
Médico
CRM/SP 157820/SP

Nome	Cargo
Carlos Toshiro Sakashita	Provedor
Edson Roberto da Silva	Vice Provedor
Guilherme Soncini da Costa	2º Vice Provedor
Antonio José da Cruz	Diretor Secretário

Dr. Elter Rodrigo Bochio
Médico
CRM-SP 178.845

Carlos A. B. Guidetti
CREFITO-3/5206-F

Santa Casa de Misericórdia de Jales
Carlos Toshiro Sakashita
Provedor

José Roberto Mansueli	2º Diretor Secretário
Anilson Aparecido Claudino	3º Diretor Secretário
Amauri Cruz dos Santos	Diretor Tesoureiro
Vera Lúcia V.C. Cavenaghi	2º Diretor Tesoureiro
José Magalhães Rocha	3ª Diretor Tesoureiro
Christovam Andreu Avelhaneda	Mesário
Isac Gimenez	Mesário
João Aristeu Favaro	Mesário
Onivaldo Simioli	Mesário
Valdemar de Oliveira Xavier	Mesário
Danilo Antonio Moreira Favaro	Mesário
Júlio César Cavaglieri	1º Suplente
Paulo Antonio Peres	2º Suplente
Julio Cesar Pupin	3º Suplente
Jamil Atihe Junior	4º Suplente
Nilton Fabiano Sarambele	5º Suplente

1.2 A pandemia provocada pelo covid-19 (coronavírus)

O mundo se deparou no final de 2019 com o início de uma síndrome gripal na China. Segundo a Gazeta do Povo o primeiro paciente que teria sido contaminado pelo covid-19 no dia 17 de novembro de 2019. Oficialmente, ainda de acordo com a Gazeta do Povo, o surto teria se iniciado em 8 de dezembro de 2019, com a confirmação oficial do governo chinês.

Em março de 2020 a Organização Mundial da Saúde – OMS – decretou pandemia do novo coronavírus (Abril Saúde, 2020), que por definição é uma enfermidade epidêmica amplamente disseminada.

A Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo nos apresenta (sic):

Manifestações Clínicas

Os coronavírus humanos comuns causam infecções respiratórias brandas a moderadas de curta duração. Os sintomas podem envolver coriza, tosse, dor de garganta e febre. Esses vírus algumas vezes podem causar infecção das vias respiratórias inferiores, como pneumonia. Esse quadro é mais comum em pessoas com doenças cardiopulmonares, com sistema imunológico comprometido ou em idosos.

Dr. Ricardo R. Perbelini
Médico
C.R. 153.159

Dr. Elter Rodrigo Bochio
Médico
CRM-SP 176.945

Dr. Mauricio Kenzo Maruyama
Médico
CRM/SP 157820/SP

Carlos A. B. Guidetti
CREFITO-3/5206-F

Santa Casa de Misericórdia de Jales
Carlos Toshiro Sakashita
Provedor

O MERS-CoV, assim como o SARS-CoV, causam infecções graves. Para maiores informações sobre as manifestações clínicas do MERS-CoV, acesse a página sobre MERS-CoV.

Período de incubação

De 2 a 14 dias

Período de Transmissibilidade

De uma forma geral, a transmissão viral ocorre apenas enquanto persistirem os sintomas. É possível a transmissão viral após a resolução dos sintomas, mas a duração do período de transmissibilidade é desconhecido para o SARS-CoV e o MERS-CoV. Durante o período de incubação e casos assintomáticos não são contagiosos.

Transmissão inter-humana

Todos os coronavírus são transmitidos de pessoa a pessoa, incluindo os SARS-CoV, porém sem transmissão sustentada. Com relação ao MERS-CoV, existem a OMS considera que há atualmente evidência bem documentada de transmissão de pessoa a pessoa, porém sem evidências de que ocorra transmissão sustentada.

Modo de Transmissão

De uma forma geral, a principal forma de transmissão dos coronavírus se dá por contato próximo de pessoa a pessoa.*

**** Definição de contato próximo:** Qualquer pessoa que cuidou do paciente, incluindo profissionais de saúde ou membro da família; que tenha tido contato físico com o paciente;*

Dr. Ricardo R. Parbelun
Médico
CRM 153.159

Dr. Elter Rodrigo Bochio
Médico
CRM-SP 176.845

Dr. Mauricio Kenzo Maruyama
Médico
CRM/SP 157820/SP

Carlos A. B. Guidetti
CREFITO-3/5206-F

Santa Casa de Misericórdia de Jales
Carlos Toshiro Sakashita
Provedor

tenha permanecido no mesmo local que o paciente doente (ex.: morado junto ou visitado).

Fonte de infecção

A maioria dos coronavírus geralmente infectam apenas uma espécie animal ou, pelo menos um pequeno número de espécies proximamente relacionadas. Porém, alguns coronavírus, como o SARS-CoV podem infectar pessoas e animais. O reservatório animal para o SARS-CoV é incerto, mas parece estar relacionado com morcegos. Também existe a probabilidade de haver um reservatório animal para o MERS-CoV que foi isolado de camelos e de morcegos

O coronavírus é uma síndrome sem tratamento conhecimento, sem vacina desenvolvida, baixo risco de complicação e com um elevadíssimo grau de transmissão.

A velocidade na propagação da pandemia é o maior risco e o grande desafio para todos os países é "achatar" a curva de transmissão entre a população, evitando assim um colapso nos sistemas de saúde.

1.2.1 O covid-19 (coronavírus) no Brasil

A curva de propagação do vírus no Brasil mostra que o país ainda está no início da transmissão, porém com uma velocidade bastante similar com as dos países onde a propagação já gerou inúmeros óbitos.

Dr. Ricardo R. Perbelini
Médico
C.R. 153.158

Santa Casa de Misericórdia de Jales
Carlos Toshiro Sakashita
Provedor

Dr. Elter Rodrigo Bochio
Médico
CRM-SP 176.845

Carlos A. B. Guidetti
CREFITO-3/5206-F

Dr. Mauricio Kenzo Maruyama
Médico
CRM/SP 157820/SP

7



Figura 01 – Casos no Brasil em 08/03/2021 (https://covid.saude.gov.br/).



Figura 02 – Casos globais e em alguns países em 08/03/2021 (Estatísticas Coronavirus Google).

Com a evolução da pandemia no Brasil o plenário da Câmara dos Deputados aprovou o pedido do Governo Federal declarando estado de calamidade pública (Agência Brasil, 2020).

Dr. Ricardo R. Barbeitas
Médico
C.R. 153.153

Dr. Elter Rodrigo Bochio
Médico
CRM-SP 178.845

Dr. Mauricio Kenzo Marugama
Médico
CRM/SP 157820/SP

Carlos A.B. Guilleti
CREFITO-3/5206-F

Santa Casa de Misericórdia de Jales
Carlos Toshiro Sakashita
Provedor

8

Na mesma linha do Governo Federal, o Governo do Estado de São Paulo decretou diversas medidas para desburocratizar o Estado e combater o avanço da pandemia, inclusive decretando calamidade pública (Contábeis, 2020).

Santa Casa de Misericórdia de Jales
Carlos Toshiro Sakashita
Provedor

Carlos A.B. Guidetti
CREFITO-3/5206-F

Dr. Elter Rodrigo Bochio
Médico
CRM-SP 176.845

Dr. Ricardo R. Perbelini
Médico
C.R. 153 153

Dr. Mauricio Kenzo Maruyama
Médico
CRM/SP 157820/SP

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

- Financiar as ações da Santa Casa de Misericórdia de Jales relativas a custeio e investimento no enfrentando ao covid-19 (coronavírus) na tentativa de minimizar os efeitos adversos.

2.2 Objetivos específicos

- Comprar vinte unidades de capacetes elmo completo;
- Reduzir a necessidade de intubação;
- Combater a pandemia do covid-19 (coronavírus);
- Minimizar efeitos adversos.

Santa Casa de Misericórdia de Jales
Carlos Tóshiro Sakashita
Provedor

Dr. Elter Rodrigo Bochio
Médico
CRM-SP 178.845

Carlos A. B. Guidetti
CREFITO-3/5206-F

Dr. Maurício Kenzo Maruyama
Médico
CRM/SP 157820/SP

Dr. Ricardo R. Parbelini
Médico
C.R. 153.158

3. O PROJETO

3.1. Do escopo

A Santa Casa de Misericórdia de Jales, com recurso próprio e do Estado, adequou unidades em sua estrutura para atender todos os casos de síndromes gripais, independente do convênio, sexo ou idade, com leitos de enfermaria e UTI adulto.

Estas unidades possuem estruturas com equipes privativas para este ambiente, com equipe médica, enfermagem e serviço de higiene e conservação.

É sabido que a maior dificuldade que as instituições hospitalares têm enfrentado no mundo inteiro é em relação a equipamentos de monitorização e ventilação dos pacientes.

Será utilizado no interior do Ceará um capacete que fará uma ventilação não invasiva (VNI), que pode diminuir a necessidade de intubação.

Capacete Elmo vai ser usado no tratamento de pacientes com Covid-19 em hospitais do interior do Ceará

Aparelho pode diminuir em 60% a necessidade de internações em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI)

Por G1 CE



Figura 03 – Reportagem sobre o capacete (https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2021/02/26/capacete-elmo-vai-ser-usado-no-tratamento-de-pacientes-com-covid-19-em-hospitais-do-interior-do-ceara.ghtml).

Dr. Ricardo R. Perbelini
Médico
CRM 153.153

Santa Casa de Misericórdia de J
Carlos Toshiro Sakashita
Provedor

Dr. Mauricio Kenzo Maruyama
Médico
CRM/SP 157820/SP

Dr. Elter Rodrigo Bochio
Médico
CRM-SP 176.845

Carlos A. B. Guidetti
CREFITO-3/5206-F

3.2. Da aquisição do capacete completo

Além do capacete, outros itens são necessários. O custo unitário estimado para o conjunto é de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Atualmente temos 20 (vinte) leitos da enfermaria para tratamento de síndrome respiratória e a intenção é equipar todos os leitos com este capacete, totalizando um investimento de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

3.3. Dos pontos de atenção do projeto

Por se tratar de uma técnica nova, ainda são poucos os fornecedores do produto. Em uma rápida pesquisa pelo departamento de compras do hospital encontramos um fornecedor, que estimou os valores contido no item 3.2, e para entrega exige um pedido mínimo de 10 peças e prazo de até 20 dias para entrega.

Portanto, as quantidades e valores estipulados neste projeto poderão oscilar.

3.4. Da utilização dos equipamentos no pós combate ao covid-19

Poderá ser utilizado como técnica de VNI.

3.5. Conta bancária

Caso seja necessário, a conta no Banco do Brasil, agência 0411-1, conta corrente 49.000-8, CNPJ 50.565.936/0001-38 tem sido utilizada para todas as ações que o hospital tem realizado.

3.6. Responsáveis pelo Projeto

Carlos Toshiro Sakashita – Provedor;
Dr. Maurício Kenzo – Infectologista;
Dr. Ricardo Perbeline – Médico Anestesista;
Dr. Elter Bochio – Médico plantonista unidades síndromes respiratórias;

Dr. Ricardo R. Perbelini
Médico
C.R. 153.153

Dr. Elter Rodrigo Bochio
Médico
CRM-SP 176.845

Dr. Maurício Kenzo Maruyama
Médico
CRM/SP 157820/SP

Carlos A. B. Guidetti
CREFITO 3/5206-F

Santa Casa de Misericórdia de Jales
Carlos Toshiro Sakashita
Provedor

12

Carlos Alexandre Guidetti – Fisioterapeuta.

Carlos A. B. Guidetti
CREFITO-3/5206-F

Dr. Elter Rodrigo Rochio
Médico
CRM-SP 176.849

Santa Casa de Misericórdia de Jales
Carlos Toshiro Sakashita
Provedor

Dr. Mauricio Kenzo Maruyama
Médico
CRM/SP 157820/SP

Dr. Ricardo R. Furbetini
Médico
C... 153 15...

REFERÊNCIAS

A importância da curva epidêmica para conter o avanço do coronavírus. **Viva Bem.** Mar/2020. Disponível em <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/03/20/a-importancia-da-curva-epidemica-para-conter-o-avanco-do-coronavirus.htm>, acessado em 24 de mar de 2020.

A importância das políticas de inclusão familiar na formação de crianças e adolescentes. **Âmbito Jurídico.** Set/2010. Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-importancia-das-politicas-de-inclusao-familiar-na-formacao-de-criancas-e-adolescentes/>, acessado em 25 de mar de 2020.

Câmara aprova decreto de calamidade pública por conta do cornavírus. **Agência Brasil.** Mar/2020. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-03/camara-aprova-decreto-de-calamidade-publica-por-conta-do-coronavirus>, acessado em 25 de mar de 2020.

Coronavírus no Brasil: Veja o número de casos oficiais. **Notícias UOL.** Mar/2020. Disponível em < https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/16/coronavirus-no-brasil-veja-o-numero-de-casos-confirmados.htm>, acessado em 24 de mar de 2020.

COLLOR, Fernando. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Brasília. 1990.

FRANCO, Flávio Prandi. Decreto 8.053, de 17 de março de 2020. Jales. 2020.

FRANCO, Flávio Prandi. Decreto 8.058, de 20 de março de 2020. Jales. 2020.

Dr. Fernando R. Farbelow
Médico
CRM 159 158

Dr. Elter Rodrigo Bochio
Médico
CRM-SP 176.845

Henrique Kenzo Maruyama
Médico
CRM 157820/SP

Carlos E. B. Guidetti
CREFITO-3/5206-F

Santa Casa de Misericórdia de Jales
Carlos Toshiro Sakashita
Provedor

FRANCO, Flávio Prandi. Decreto 8.059, de 23 de março de 2020. Jales. 2020.

FRANCO, Flávio Prandi. Decreto 8.060, de 23 de março de 2020. Jales. 2020.

Doria decreta quarentena no estado de SP até o dia 7 de abril para impedir avanço do coronavírus. **Globo.com.** Mar/2020. Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/03/21/doria-decreta-quarentena-no-estado-de-sp-ate-o-dia-7-de-abril-para-impedir-avanco-do-coronavirus.ghtml>, acessado em 25 de Mar de 2020.

DÓRIA, João. Decreto 64.881, de 22 de março de 2020. São Paulo. 2020.

Primeiro caso do novo coronavírus no mundo teria ocorrido em novembro. **Gazeta do Povo.** Mar/2020. Disponível em <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/primeiro-caso-novo-coronavirus/>, acessado em 24 de mar de 2020.

OMS decreta pandemia do novo coronavírus. Saiba o que isso significa. **Abril Saúde.** Mar/2020. Disponível em <https://saude.abril.com.br/medicina/oms-decreta-pandemia-do-novo-coronavirus-saiba-o-que-isso-significa/>, acessado em 24 de mar de 2020.

Saiba como o novo coronavírus é detectado na China. **Correio Braziliense.** Fev/2020. Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/mundo/2020/02/15/interna_mundo,828376/saiba-como-o-novo-coronavirus-e-detectado-na-china.shtml>, acessado em 25 de mar de 2020.

São Paulo decreta estado de calamidade pública. **Contábeis.** Disponível em < https://www.contabeis.com.br/noticias/42478/sao-paulo-decreta-estado-de-calamidade-publica/>, acessado em 25 de mar de 2020.

Sobre Coronavírus. **Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.** Disponível em <http://www.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-

Dr. Kleber R. Barbelin
Médico
C.R. 153.153

Dr. Elter Rodrigo Bochio
Médico
CRM-SP 176.845

Mauricio Benzo Marugama
Médico
CRM/SP 157820/SP

Carlos A. B. Guidetti
CREFITO-3/5206-F

Santa Casa de Misericórdia de Jales
Carlos Toshiro Sakashita
Provedor

epidemiologica/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-respiratoria/coronavirus.html>, acessado em 24 de mar de 2020.

Dr. Elter Rodrigo Bochio
Médico
CRM-SP 176.845

Carlos A. B. Gindetti
CREFITO-3/5206-F

Santa Casa de Misericórdia de Jales
Carlos Toshiro Sakashita
Provedor

Dr. Mauricio Kenzo Marugama
Médico
CRM/SP 157820/SP

Dr. [illegible] R. Zarbelini
Médico
C[illegible] 153 154

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

Ofício nº 141/2021 – CRP

Jales/SP, 31 de março de 2021.

A
Vossa Excelência
AMERICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Município de Dolcinópolis/SP

Despacho: Ao Jurídico para providenciar
Data 05 de 04 de 2021
Prefeito Municipal

Referente: Solicitação de recursos financeiro para custeio.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A Santa Casa de Misericórdia de Jales, inscrita no CNPJ nº 50.565.936/0001-38, neste ato representada pelo seu Provedor o Sr. Carlos Toshiro Sakashita, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, recursos financeiros no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para Custeio, que serão utilizados para aquisição de gases medicinais para uso nos leitos de enfermaria e uti covid-19 da nossa instituição.

Com esse recurso, conseguiremos adquirir os gases medicinais necessários para a realização da oxigenoterapia garantindo o tratamento da baixa saturação de oxigênio, como também manter a saturação dos pacientes durante a administração de medicamentos como também na realização de procedimentos.

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PORTARIA
Entrada em 05/04/2021
Registrado sob Nº 186/2021
PROTOCOLO

Carlos Toshiro Sakashita
Provedor

Captação de Recursos
Fone (17) 3622-5000 - ramal 5003 - E-mail: captacaoderecursos@santacasajales.com.br
Av. João Amadeu nº 2.049 - Centro - Jales/SP - CEP 15700-082

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

PLANO DE TRABALHO

I – INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

Razão Social: Santa Casa de Misericórdia de Jales
CNPJ: 50.565.936/0001-38 **CNES:** 2079895
Endereço: Avenida João Amadeu, nº 2049, Centro
Município: Jales – SP
Cep: 15.700-082
Telefone: 17 – 3622-5000
Nome do Responsável: Carlos Toshiro Sakashita
CPF: 052.705.578-60
Cargo: Provedor
E-mail: administracao@santacasajales.com.br

II – RECEBIMENTO DO RECURSO (DADOS BANCARIOS):

Banco: Banco do Brasil
Agência: 8054-3
Conta Corrente: 117-1
Declaramos que esta conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

III – CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

a) Características da Instituição: É o único hospital geral da cidade e atende 16 municípios que abrange uma população de aproximadamente 110 mil habitantes, além dos estados limítrofes; Realiza mais de 5 mil atendimentos mensais, sendo: consultas, urgência e emergência, cirurgias, remoções, terapias, raios-x, tomografia, ressonância, bem como clínica médica; Possui duas UTI's gerais sendo: uma Adulto e uma Neonatal; Índice de resolubilidade em 97%; Mais de 70% dos atendimentos são usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; São 10 especialidades contratualizadas via SUS, dentre elas: Cardiologia, Cirurgia Geral, Clínica Médica, Gastroenterologia, Ginecologia, Intensivista, Internista, Ortopedia e Pediatria.

b) Missão: Oferecer assistência em saúde, campo para ensino e pesquisa de forma qualificada e humanizada.

Contabilidade
Fone (17) 3622-5000 - ramal 5085, e-mail: contabil@santacasajales.com.br
Av. João Amadeu nº 2.049 - Centro - Jales/SP - CEP 15700-082

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

c) Breve Histórico: A Santa Casa de Misericórdia de Jales, fundada no dia 27 de novembro de 1958, é uma entidade sem fins lucrativos na esfera administrativa privada e Gestão Estadual, cujo objetivo é prestar assistência médico hospitalar às pessoas enfermas, acidentadas, assistência social aos desvalidos e ainda como parceira, laborar na área educacional de saúde. A Instituição é cadastrada no CNES sob nº 2079895, atende cerca de 5 mil pacientes mensalmente.

IV – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

a) Objeto: Custeio.

b) Valor do Objeto: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

c) Detalhamento do Objeto: Custeio – Aquisição de material de consumo (gases medicinais).

d) Objetivo: Garantir o atendimento e o conforto respiratório dos pacientes suspeitos ou confirmados com a covid-19.

e) Justificativa: A Santa Casa de Misericórdia de Jales é referência em atendimento para 16 municípios da nossa microrregião, dentre eles está à cidade de Dolcinópolis. Com o referido recurso, conseguiremos custear as despesas de gases medicinais que são de extrema importância nas realizações dos atendimentos hospitalares bem como proporcionar conforto respiratórios aos pacientes internados com suspeita ou confirmados com a covid-19. Dessa forma, conseguiremos proporcionar assistência adequada e resolutiva, zelando e preservando pela vida dos nossos pacientes.

V – METAS A SEREM ATINGIDAS:

Meta Quantitativa:

Meta: Adquirir 100% do repasse em gases medicinais para garantir o atendimento e conforto respiratório dos pacientes suspeitos ou confirmados com a covid-19, internados na enfermaria e UTI.

Descrição: Efetuando aquisição de gases medicinais para a realizar os atendimentos e conforto respiratório dos pacientes suspeitos ou confirmados com a covid-19, internados na enfermaria e UTI.

Indicador: Apresentação das notas fiscais de compra

Resultado Pretendido: Garantir 100% de atendimento e conforto respiratório aos pacientes suspeitos ou confirmados com a covid-19, internados na enfermaria e UTI.

Contabilidade
Fone (17) 3622-5000 - ramal 5085, e-mail: contabil@santacasajales.com.br
Av. João Amadeu nº 2.049 - Centro - Jales/SP - CEP 15700-082

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

Meta Qualitativa:

Meta: Melhor a oxigenação/saturação dos pacientes internados na enfermaria e UTI covid-19.

Descrição: Efetuando aquisição de gases medicinais para a realização dos atendimentos e conforto respiratório dos pacientes suspeitos ou confirmados com a covid-19, internados na enfermaria e UTI.

Indicador: Apresentação dos relatórios com os índices de oxigenação/saturação dos pacientes internados que utilizaram gases medicinais.

Resultado Pretendido: Garantir assistência adequada e resolutiva, zelando e preservando pela vida dos nossos pacientes.

VI – ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO:

ORDEM	ETAPA	DURAÇÃO	VALOR
1	Realizar a aquisição de gases medicinais	Até que perdure a vigência do convênio	20.000,00

VII - PLANO DE APLICAÇÃO:

ORDEM	OBJETO	APLICAÇÃO	%	VALOR
1	Custeio	Aquisição de gases medicinais	100	20.000,00
		Total	**100**	**20.000,00**

VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA	VALOR	%	RESPONSÁVEL
Única	20.000,00	100	Concedente

IX – PREVISÃO DE EXECUÇÃO:

Início: A partir da data de assinatura do respectivo termo.

Término: 31/12/2021.

X – RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO:

Contabilidade
Fone (17) 3622-5000 - ramal 5085, e-mail: contabil@santacasajales.com.br
Av. João Amadeu nº 2.049 - Centro - Jales/SP - CEP 15700-082

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

CPF	NOME	CARGO
430.738.538-12	Tiago da Silva Pedro	Auxiliar de Escritório III
E-MAIL:captacaoderecursos@santacasajales.com.br		

XI – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Dolcinópolis, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

XII – LOCAL E DATA:

Jales- SP, 31 de março de 2021

XIII – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO PROPONETE:

CARLOS TOSHIRO SAKASHITA
PROVEDOR

XIV – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (MUNICÍPIO):

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )

COMISSÃO DE SELEÇÃO / MONITORAMENTO:

_____ MEMBRO 1

_____ MEMBRO 2

Eliane Cristina Bordi MEMBRO 3

Santa Casa
DE MISERICÓRDIA DE JALES

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins de celebração de parceria com o Município de Dolcinópolis, a relação nominal dos dirigentes integrantes do quadro diretivo da Santa Casa de Misericórdia de Jales, CNPJ 50.565.936/0001-38, contendo endereço, número da carteira de identidade e o número do cadastro de pessoa física.

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO
CARLOS TOSHIRO SAKASHITA	13.218.093-5 – SSP/SP	052.705.578-60	RUA TEOTONIO VILELA Nº 236 - JD. ACLIMAÇÃO, JALES/SP
EDSON ROBERTO DA SILVA	14.176.684-0 – SSP/SP	060.419.038-76	RUA GEORGIA Nº 214 - JD. ESTADOS UNIDOS, JALES/SP
GUILHERME SONCINI DA COSTA	11.632.510 – SSP/SP	080.664.978-06	RUA 04 Nº2618 – CENTRO, JALES/SP
ANTONIO JOSÉ DA CRUZ	9.137.490-X – SSP/SP	029.270.228-01	RUA 07 Nº 3012 – CENTRO, JALES/SP
JOSÉ ROBERTO MANSUELI	11.632.963 – SSP/SP	002.614.488-38	RUA 04 Nº 2067 – CENTRO, JALES/SP
ANILSON APARECIDO CLAUDINO	18.305.429-X – SSP/SP	101.012.428-59	RUA DA FRATERNIDADE Nº 2474 - MARIA SILVEIRA, JALES/SP
AMAURI CRUZ DOS SANTOS	4.316.304-X – SSP/SP	192.585.428-00	RUA ALVORADA Nº 3341- JD. PAULO VI, JALES/SP
VERA LUCIA VALERIANA CINTRA CAVENAGUI	8.631.808-1 – SSP/SP	975.324.448-72	RUA 24 Nº 2622 – CENTRO, JALES/SP
JOSÉ MAGALHÃES ROCHA	8.246.310-4 – SSP/SP	808.350.588-91	RUA MYKONOS Nº 54, JALES/SP
CHRISTOVAM ANDREU AVELHANEDA	4.761.400-6 – SSP/SP	072.913.538-15	RUA 25 Nº 1805 - JD. AMÉRICA, JALES/SP
ISAC GIMENEZ	12.740.810-1 – SSP/SP	025.789.378-42	AV. BRASILIA Nº 98 - JACB I, JALES/SP
JOÃO ARISTEU FAVARO	8.086.472-7 – SSP/SP	734.688.948-72	RUA TEOTONIO VILELA Nº 313 - JD. ACLIMAÇÃO, JALES/SP
ONIVALDO SIMIOLI	4.723.259 – SSP/SP	336.875.878-00	RUA MILOS Nº 71 - JD. ALPHA JALES, JALES/SP
VALDEMAR DE OLIVEIRA XAVIER	12.740.308-5 – SSP/SP	266.973.191-00	RUA 17 Nº 2259 – CENTRO, JALES/SP
DANILO ANTONIO MOREIRA FAVARO	27.941.020-7 – SSP/SP	293.797.308-61	RUA 02 Nº 2404 - JD. SÃO JORGE, JALES/SP

Jales/SP, 31 de março de 2021

Carlos Toshiro Sakashita
Provedor

Captação de Recursos
Fone (17) 3622-5000 - ramal 5003 - E-mail: captacaoderecursos@santacasajales.com.br
Av. João Amadeu nº 2.049 - Centro - Jales/SP - CEP 15700-082

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

LEI Nº 1.502 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza o Município a firmar Termo de Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Jales, objetivando repasse de recursos financeiros para o fim que especifica".

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, etc. no uso de suas atribuições legais.....

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Dolcinópolis autorizado a firmar Termo de Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Jales, com o objetivo de efetuar repasse de recursos financeiros até o valor de **R$ 20.000,00** (Vinte mil reais), destinados à aquisição de Material de Consumo, Equipamentos e Material Permanente para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - A entidade conveniada deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para as despesas decorrentes com a execução desta Lei consignado nas seguintes dotações:

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:- 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:- 301 – Atenção Básica
PROGRAMA:- Atendimento Integral a Saúde
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0026
ATIVIDADE:- Ações de Combate ao Covid 19
CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2060
ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.50.43-Subvenções Sociais
VALOR R$ 20.000,00
FONTE 05 - Federal

Art. 4º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos de superávit financeiro do exercício anterior dos Recursos Recebidos do Governo Federal através do Fundo Nacional de Saúde, Portaria nº 1.666 de 1º de Julho de 2020, com base no Parágrafo 1º, Inciso I.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

Art. 5º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.402/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) Lei nº 1.487/2020, vigentes para o exercício de 2021, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 19 de março de 2021.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada em local de acesso ao público nos termos do § 1º do Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

PORTARIA Nº. 107 DE 17 DE MAIO DE 2021.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Comarca de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc ..... e,

CONISDERANDO que o município irá subsidiar o Terceiro Setor;
CONSIDERANDO que esse custeio visa o combate do COVID-19;
CONSEIDERANDO que é uma obrigação do ente Público contribuir para o combate ao Coronavirus;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada uma comissão para analisar e aprovar o Plano de Trabalho enviado pelo terceiro Setor, composta por: ERALDO LUIS NEVES, CINDY LARIELLI VASCONCELOS E ELIANE CRISTINA BORDI, ficando o Primeiro nomeado como presidente, para os fins específicos.

Art. 2º - Essa Portaria objetiva analisar se o Terceiro Setor apresentou Plano de Trabalho coerente, em especial se o município de Dolcinópolis foi ou está sendo beneficiado pelo terceiro Setor.

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão nomeada, não será remunerada, mas de grande relevância para os serviços do município, em especial ao combate do COVID-19.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Municipal de Dolcinópolis, 17 de maio de 2021.

AMERICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, e afixada em local de acesso público, nos termos do § 1º do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Dolcinópolis.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

PROCESSO ADM. Nº 002/2021
NATUREZA: Subvenção/Termo de Colaboração.
Assunto: Repasse Financeiro a Santa Casa de Jales - COVID.

Dolcinópolis, 17 de maio de 2021.

DO: GABINETE DO PREFEITO.

A SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Prezada Senhora,

Conforme requerimento Protocolado sob o n.º 186, de 05 de abril de 2021, solicito as providências necessárias para abertura de Processo Administrativo, buscando junto ao Setor Jurídico/Contabilidade informações para verificar o caminho necessário a seguir, visando a subvencionar a Santa Casa de Misericórdia de Jales, por meio de Termo de Colaboração, para auxiliar o custeio dos atendimentos decorrentes do Coronavírus COVID – 19, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, elaborado conforme tratativas em reuniões.

Verifique com o Setor Contábil as providenciar necessárias de dotações orçamentárias para fazer face das despesas com os repasses financeiros. Toda documentação deve ter o acompanhamento da Assessoria Jurídica para a formalização do Processo de subvenção nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

AMERICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

PROCESSO ADM. Nº 002/2021.
NATUREZA: Subvenção/Termo de Colaboração.
Assunto: Repasse Financeiro a Santa Casa de Jales - COVID.

PARECER

Trata-se de processo para dispensar realização de chamamento público que objetiva repassar recursos para entidades do Terceiro Setor (in caso a Santa Casa de Misericórdia de Jales), nos termos da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela 13.204/2015, Portaria Federal n.º 1.666/2020 e Lei Municipal n.º 1.502 de 19 de Março de 2021.

Importante ponderar que A Lei nº 13.019/2014 inaugurou novo procedimento para celebração das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação. O novo diploma visa disciplinar, de forma objetiva, a transferência de recursos públicos para mencionadas organizações, visando dar transparência ao processo e, ao mesmo tempo, garantir eficiência na prestação dos serviços por parte do Terceiro Setor.

O artigo 30, inciso IV trata do assunto:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI – No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executada por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."

O Chamamento Público poderá, ainda, ser considerado inexigível quando existente situação prevista no art. 31, *in verbis:*

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica."

Portanto, caso a entidade exerça atividades relacionadas à educação, saúde e assistência social, pode acontecer dispensa de chamamento público para firmar termo de colaboração com Organização da Sociedade Civil, desde que estas tenham sido credenciadas pelo órgão gestor. Deve acompanhar o processo de dispensa o Plano de Trabalho da Entidade, o Certificado de Credenciamento e a Avaliação de Equipe Técnica da Prefeitura atestando a competência da entidade.

Outra exigência, além do parecer jurídico, é que a ausência do chamamento seja justificada pelo administrador público. Justificativa esta que se deve dar com publicação da mesma nos termos do parágrafo primeiro do artigo 32 da mesma Lei.

"Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública."

Além disso deve ser providenciada a reserva de dotação orçamentária.

Tomadas essas providencias, s.m.j., entendo que a dispensa e o consequente Termo de Colaboração é legal.

Esse meu entendimento sob censura.

Dolcinópolis/SP, 19 de maio de 2021.

APARECIDO CARLOS SANTANA
OAB/SP: 65.084
Responsável pelo Setor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

PROCESSO ADM. Nº 002/2021.
NATUREZA: Subvenção/Termo de Colaboração.
Assunto: Repasse Financeiro a Santa Casa de Jales - COVID.

DO: GABINETE DO PREFEITO
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Prezado Senhor,

Considerando que a pandemia do Coronavírus continua assolando a nossa população, e não temos previsão para acabar, necessitamos de hospitais para atender os nossos munícipes, haja vista que nosso Município não tem condições de oferecer o tratamento adequado;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Jales, é a única entidade credenciada até o momento e está devidamente inscrita na Secretaria Municipal de Saúde, habilitada para a execução de serviços Especializados, Atenção Básica, Urgência e Emergência 24 horas e atendimento no controle da Pandemia do COVID – 2019;

Considerando que a Entidade é a mais próxima de nosso Município em nossa Região;

Considerando que a Entidade em questão vem prestando excelentes serviços no atendimento de nossos usuários no âmbito da Saúde, onde os mesmos são atendidos sem descontinuidade da oferta e preservação dos vínculos já constituídos com a equipe da organização, inclusive no atendimento do Coronavírus;

Considerando o inciso VI do Art. 30 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, prevê a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Determino a celebração do Termo de Colaboração com a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES, por DISPENSA DE CHAMENTO PÚBLICO, para a preservação das atividades desenvolvidas, tendo em vista que a execução continuada do no atendimento do Coronavírus, se caracteriza como essencial para proteção da saúde pública e garantia de direitos fundamentais.

No mais, determino ainda que seja observado o que estabelece a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Dolcinópolis, 20 de maio de 2021.

AMERICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2021.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES – SP.

O **Município de Dolcinópolis**, devidamente inscrito no CNPJ (MF) Sob o n.º 48.318.182/0001-70, com sede a Avenida Elydio Massarenti, n.º 1320, pessoa Jurídica de Direito Público interno, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **AMERICO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG. N.º 12.344.619-3- SSP/SP, e do CPF. N.º888.434.088-87, residente e domiciliado nesta cidade de Dolcinópolis - SP, (Município) e a **Santa Casa de Misericórdia de Jales**, Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 50.565.936/0001-38, com sede à Av. João Amadeu, nº 2.049, na cidade de Jales - SP, devidamente registrada no Cartório de Registros Públicos de Jales, Reconhecida de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 93.081, de 07/08/1986, pela Lei Estadual nº9439 de 07/06/1966 e Lei Municipal nº2476 de 24/03/1999, representada neste ato pelo Sr. **CARLOS TOSHIRO SAKASHITA**, Provedor, Inscrito no CPF. Nº 052.705.578-60, residente na Rua Teotonio Vilella, 236, Cidade de Jales - SP, resolvem celebrar o presente termo, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Municipal n.º 1.502 de 19 de março de 2021, Portaria Federal n.º 1.666/2020, consoante Plano de Trabalho anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Objeto do Termo de Colaboração, vem autorizado por força da Lei Municipal n.º 1.502, de 19 de março de 2021, onde autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar o presente Termo para os repasses financeiros, visando conjugar esforços entre os conveniados para o custeio dos atendimentos decorrentes do Coronavírus Covid-19, conforme Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 – O Município repassará a Santa Casa a quantia de R$. 20.000,00 (vinte mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 - O repasse será efetuado conforme plano de trabalho anexo, sendo em parcela única de R$. 20.000,00 (vinte mil reais).

3.2 - O valor fixado a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo terá vigência até 31/10/2021.

Dr. Carlos Alberto E. B. Neto
Advº OAB-SP 93.487

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:- 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:- 301 – Atenção Básica
PROGRAMA:- Atendimento Integral a Saúde
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0026
ATIVIDADE:- Ações de Combate ao Covid 19
CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2060
ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.50.43-Subvenções Sociais
VALOR RS 20.000,00
FONTE 05 - Federal

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – DA SANTA CASA:

6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de Colaboração;
6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei nº 13.019/2014 e Instrução Normativa TC 01/2016 do Tribunal de Contas de São Paulo;
6.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
6.1.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
6.1.6 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Santa Casa em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
6.1.7 - Apresentar as devidas prestações de contas no final de cada exercício financeiro e orçamentário, ou seja até o dia 31/12/2021 caso não protocolar a prestação de contas até a presente data, os repasses futuros serão suspensos;
6.1.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
6.1.9 – Realizar ações e serviços de saúde conforme Plano de Trabalho;

6.2. – DO MUNICÍPIO:

O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo a Senhora Diretora Municipal de Saúde, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação:
6.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
6.2.2 - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las.
6.2.3 - Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

Dr. Carlos Alberto E. B. Neto
Adv. OAB-SP 93.487

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

6.2.4 - Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.
6.2.5 - A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.
6.2.6 - A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA
7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;
7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da Santa Casa no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o Município, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
8.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Santa Casa, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.3 -O recurso transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Santa Casa em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;
III- quando a Santa Casa deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,

Dr. Carlos Alberto E. B. Neto
Adv.º OAB-SP 93.487

serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora Diretora Municipal de Saúde e pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria Municipal do Poder Executivo.

9.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Santa Casa na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.3 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela Santa Casa, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Santa Casa da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, conforme o caso;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Dr. Carlos Alberto E. B. Neto
Adv.º OAB-SP 93.487

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.2 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Município observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.3 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Santa Casa sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.4 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da Santa Casa ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.5 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Dr. Carlos Alberto E. B. Neto
Adv. OAB-SP 93.487

10.6 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.7 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Santa Casa deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2 - A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.
11.3 – A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas na legislação que trata do assunto.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este Termo poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo coma legislação pertinente.

Dr. Carlos Alberto E. B. Neto
Adv.º OAB-SP 93.487

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca d' Estrela D'Oeste- SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, Plano de Trabalho e a Lei Municipal n.º 1.502 de 19 de março de 2021.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Controle Interno do Município.

Município de Dolcinópolis, 21 de maio de 2021.

MUNICIPIO DE DOLCINÓPOLIS
Américo Ribeiro do Nascimento
Prefeito Municipal

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES
Provedor – Carlos Toshiro Sakashita

TESTEMUNHAS:

Nome: Francielle Cristina Martins ..... Assin. .....
CPF: 306.521.638-17

Nome: Josiane Custodio dos Santos Ferreira ..... Assin. .....
CPF: 384.586.148-71

Santa Casa de Misericórdia de Jales
Josiane Custodio dos Santos
Captação de Recursos

Dr. Carlos Alberto E. B. Neto
Adv.º OAB-SP 93.487

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 46.318.182/0001-70

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
(Art. 61 - § único – Lei n.º 8.666/93 – Atualizada pela Lei 8.883/94 e demais alterações.)

Saibam quantos virem o presente Edital de Publicação de **Extrato do Termo Colaboração** ou dele conhecimento tiverem, que processou-se nesta Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, o Processo Administrativo n.º 002/2021, e que, após a formalização entre as partes, foi firmado o Termo, cujo extrato é o seguinte:

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021.
CONCEDENTE: Município de Dolcinópolis
CONVENENTE: Santa Casa de Misericórdia de Jales
OBJETO: Repasse financeiro por meio de Colaboração, visando atendimento de pacientes do Município de Dolcinópolis, conforme Plano de Trabalho, em Ações do Covid 19.
VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 01 (uma) parcela.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.
EXECUÇÃO: EXERCÍCIO 2021.
DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2021.
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 21/05/2021.

Município de Dolcinópolis, 21 de maio de 2021.

AMERICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio do Paço Municipal de Mira Estrela, na data supra e de amplo acesso ao público, de conformidade com o Parágrafo 1º. do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Dolcinópolis

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

PROCESSO ADM. Nº 002/2021.
NATUREZA: Subvenção/Termo de Colaboração.
Assunto: Repasse Financeiro a Santa Casa de Jales - COVID.

Dolcinópolis, 21 de maio de 2021.

Prezada Senhora,

Tendo em vista o Protocolo n.º 186/2021, do Ofício n.º 0141/2021, da Santa Casa de Fernandópolis, fazendo solicitações com relação a Subvenção repassada no exercício de 2021, encaminhe a Assessoria Jurídica para manifestação e deliberação conforme o caso requer.

No aguardo das providencias.

AMERICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br